

MANUAL SGB



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

**MANUAL DE PAGAMENTO DE BOLSAS
ORIENTAÇÕES E SISTEMA DE GESTÃO DE BOLSAS
(SGB)**

Coordenação de Concessão de Bolsas

Brasília/DF

Março de 2017



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

| | |
|--|----|
| 1. OBJETIVO DO MANUAL..... | 4 |
| 2. SIGLAS E ABREVIACÕES..... | 4 |
| 3. ACESSO AO SISTEMA SGB/CAPES..... | 4 |
| 3.1. TELA DE LOGIN..... | 5 |
| 3.1.1. PRIMEIRO ACESSO..... | 5 |
| 3.1.2. ESQUECI A SENHA..... | 6 |
| 3.1.3 ALTERAÇÃO DE SENHA..... | 7 |
| 3.2 COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS..... | 7 |
| 4 OPERAÇÕES PRINCIPAIS..... | 11 |
| 4.1 ACESSO PÚBLICO..... | 11 |
| 4.2 ACOMPANHAMENTO..... | 11 |
| 4.2.1 SITUAÇÃO DO BOLSISTA:..... | 12 |
| 4.3 GERENCIAR..... | 12 |
| 4.3.1 BOLSISTAS PARA PAGAMENTO (APTOS E INAPTOS):..... | 12 |
| 4.3.2 EXCLUIR PARCELAS:..... | 13 |
| 4.3.3 PESSOAS:..... | 14 |
| 4.3.3.1 CADASTRAMENTO DE BOLSISTA:..... | 15 |
| 4.3.4 SITUAÇÃO DA VINCULAÇÃO:..... | 17 |
| 4.3.5 SOLICITAÇÃO DE LOTE COMPLEMENTAR:..... | 18 |
| 4.4 RELATÓRIOS..... | 21 |
| 4.4.1 PREVIA DO LOTE DE PAGAMENTO:..... | 21 |
| 4.4.2 RELATÓRIO DE CADASTRO DE BOLSISTA:..... | 22 |
| 4.4.3 RELATÓRIO DE EXTRATO DE COTAS:..... | 22 |
| 4.4.4 RELATÓRIO DE SALDO DE COTAS:..... | 24 |
| 4.4.4.1 REMANEJAMENTO DE COTAS..... | 24 |
| 4.4.5 RELAÇÃO DE BOLSISTAS SEM CONTA CORRENTE..... | 26 |
| 4.4.6 RELATÓRIO DE PAGAMENTO COM ERRO..... | 27 |
| 4.4.7 VINCULAÇÕES VENCENDO:..... | 27 |
| 5 PERFIS DE USUÁRIO..... | 28 |
| 6. PERGUNTAS FREQUENTES..... | 28 |
| 7. LEGISLAÇÃO DE BOLSAS..... | 30 |



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

| | |
|--|----|
| 7.1. LEI FEDERAL 11.273/2006..... | 30 |
| 7.2. PORTARIA MEC 1.243/2009 | 30 |
| 7.3. PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ Nº 02/2013 | 30 |
| 7.4. PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPQ Nº 02/2014 | 31 |
| 7.5. PORTARIA CAPES Nº 183/2016..... | 31 |
| 7.6. PORTARIA CAPES Nº 15/2017 | 33 |



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

1. Objetivo do Manual

Descrever as principais funcionalidades do Sistema de Gestão de Bolsas – SGB para todos os usuários participantes no âmbito do sistema UAB.

2. Siglas e Abreviações

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

UAB – Universidade Aberta do Brasil

SGB – Sistema de Gestão de Bolsas

IES – Instituição de Ensino Superior

3. Acesso ao Sistema SGB/CAPES

Antes do acesso ao sistema, o Coordenador Geral ou Adjunto deverá encaminhar, em primeiro momento, a documentação referente à nomeação. Os documentos são compostos pelo instrumento de nomeação, ofício ou portaria devidamente publicada no respectivo diário oficial da unidade federativa atinente, declaração de não acúmulo de bolsas e o termo de compromisso. A declaração e o termo de compromisso devem ter a firma reconhecida em cartório ou por meio de fé pública. Em primeiro momento, é possível o envio dos documentos em formato digital para maior celeridade do processo de liberação das senhas, não sendo dispensável o envio posterior dos documentos físicos.

A documentação citada e a solicitação de senha para acesso deverá ser realizada via e-mail (gestao.bolsa.uab@capes.gov.br), com o campo Assunto descrito como “Solicitação de Acesso SGB/CAPES – Sigla da Universidade”. No corpo do e-mail deverá constar:

- Nome da Instituição de Ensino Superior
- Nome
- CPF
- Perfil solicitado: Gestor, Assistente e Consulta (ver item 5 do Manual).

Para o perfil Assistente, a coordenação institucional deverá enviar ofício de indicação do responsável na IES por esse acesso. Em primeiro momento, é possível o envio do documento em formato digital para maior celeridade do processo, não sendo dispensável o envio posterior do documento físico.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

3.1. Tela de Login

Link do sistema: <http://sgb.capes.gov.br>



3.1.1. Primeiro acesso

No primeiro acesso à página, todos os usuários deverão clicar no ícone “Quero me Cadastrar” e preencher a opção “ Cadastro Pessoa”, alimentar o sistema com seus dados pessoais. Posteriormente, o usuário receberá no email cadastrado a senha para acesso. **O link enviado ao email deve ser acionado no prazo de 24 horas, a partir de seu recebimento, caso contrário, uma nova operação de solicitação de senha deverá ser realizada.**

Após esse passo, é necessário nos encaminhar e-mail (gestao.bolsa.uab@capes.gov.br) informando que o cadastro foi efetuado para que possamos liberar o acesso. Favor encaminhar também o nome completo do Coordenador UAB/Adjunto anterior, para que seu status também seja atualizado no sistema.



The screenshot shows the 'SEGURANÇA' (Security) page of the SICAPES system. It features a navigation bar with 'Esqueci a senha' (Forgot password) selected. The form includes fields for 'CPF', 'Nome completo', 'E-mail cadastrado', and 'Senha'. A red message above the CPF field reads 'CPF INVÁLIDO, POR FAVOR REVISAR SEU CPF'. Below the form, there is a CAPTCHA image and a 'Enviar e-mail' button. The footer contains the text 'Sistema desenvolvido em PHP e Linux em 2007 por [unreadable] - Brasília, DF' and 'www.sicapes.gov.br'.

3.1.2. Esqueci a senha

Caso não se lembre da senha de acesso é possível solicitar a geração de uma nova senha que será enviada ao seu e-mail cadastrado, por meio da opção “Esqueci a senha”. O usuário deverá preencher, nos campos solicitados, seus dados pessoais. Posteriormente, o usuário receberá no email cadastrado a senha para acesso.

O link enviado ao email deve ser acionado no prazo de 24 horas, a partir de seu recebimento, caso contrário, uma nova operação de solicitação de senha deverá ser realizada.



This screenshot is identical to the one above, showing the 'Esqueci a senha' form on the SICAPES 'SEGURANÇA' page. It displays the same navigation bar, form fields, CAPTCHA, and footer information.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

3.1.3 Alteração de Senha

Se o usuário desejar alterar a senha de acesso, deverá acessar o ícone “Alterar de Senha”, preencher os campos solicitados. Após completar o preenchimento, deverá retornar a pagina inicial e efetuar o login informando o CPF e a senha atual.

O link enviado ao email deve ser acionado no prazo de 24 horas, a partir de seu recebimento, caso contrário, uma nova operação de solicitação de senha deverá ser realizada.



The screenshot shows the 'SEGURANÇA' (Security) page of the SICAPES system. It features a header with the SICAPES logo and the word 'SEGURANÇA'. Below the header, there are three tabs: 'Alterar Senha', 'Trocar a Senha', and 'Alterar Senha'. The 'Alterar Senha' tab is selected. The form contains four input fields: 'CPF', 'Senha atual', 'Nova senha', and 'Confirmação senha'. To the right of the 'Nova senha' and 'Confirmação senha' fields, there are instructions: 'Deverá ser a alteração de senha -> A senha deve conter 8 dígitos e 1 caractere', 'A senha deve conter 10 dígitos e 1 caractere', and 'A senha deve conter 12 dígitos e 1 caractere e não pode ser igual ao CPF'. A 'Salvar' button is located at the bottom left of the form. At the bottom of the page, there is a footer with contact information and the year 2017.

3.2 Complementação de Dados

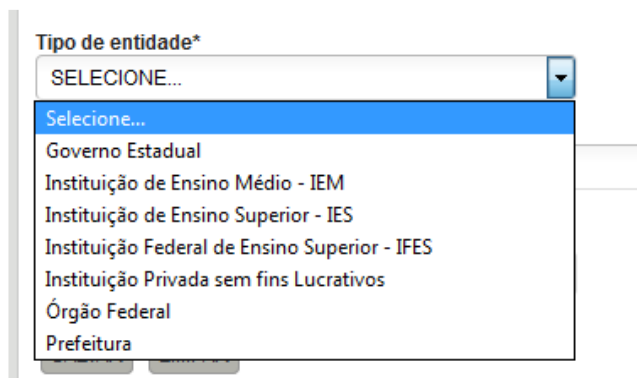
Após efetuar o *login*, o usuário deverá complementar os dados para acessar o SGB.



The screenshot shows the 'Complementação de dados' (Data Completion) page of the SGB system. It features a header with the CAPES logo and the word 'SGB'. Below the header, there is a title 'Complementação de dados' and a subtitle 'Preencher os dados necessários para o acesso ao SGB'. The form contains four input fields: 'CPF', 'Nome', 'Tipo de instituição', and 'Instituição'. The 'CPF' field is pre-filled with '00000000000'. The 'Nome' field is pre-filled with 'XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX'. The 'Tipo de instituição' field has a dropdown menu with 'INSTITUCIONAL' selected. The 'Instituição' field has a dropdown menu with 'INSTITUCIONAL' selected. At the bottom of the form, there are two buttons: 'Cancelar' and 'Salvar'.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

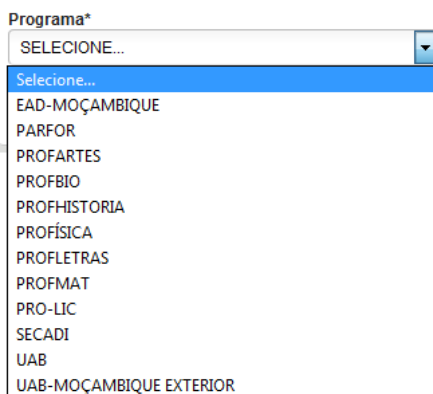
Deverá encolher o “Tipo de Entidade”:



O nome da “Entidade”:



O nome do “Programa”:



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Após informar todos os dados complementares, o usuário deverá SALVAR as informações. Após conferência de tais informações, os gestores CAPES efetivarão a liberação de acesso.

O próximo passo será completar seus dados institucionais, basta seguir os passos: GERENCIAR>PESSOAS.



Em seguida, preencher nome ou CPF para pesquisar seu cadastro. Clicar em PESQUISAR.



Ao aparecer o resultado da busca, clicar no “lápiz preto” (à direita) para abrir a aba com as informações a serem preenchidas.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior



A tela abaixo será exibida após o clique no “lapis preto”. Todos os campos destacados no círculo vermelho deverão ser preenchidos **obrigatoriamente**.



Cabe ressaltar que para aba “Vinculações”, exclusivamente para coordenação institucional, os vínculos são feitos pela equipe da Capes.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

4 Operações Principais

4.1 Acesso Público



4.1.1 Mudar Programa:

Acesso a todos os programas vinculados ao usuário.

4.1.2 Principal:

Ao acessar o Sistema essa é a tela principal, também conhecida como “home” em outros sites. Nessa tela constam as informações acerca do lote e do próprio SGB.

4.1.3 Sair:

O ícone Sair é o logoff do Sistema. Nele você encerra a utilização do SGB.

4.2 Acompanhamento



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Situação do Bolsista



Utilize o filtro para a pesquisa de um bolsista específico.
A pesquisa pode ser realizada pelo CPF do bolsista ou parte do nome do mesmo.

Filtro

CPF

Nome

PEQUENAS

Informe os parâmetros necessários para execução da pesquisa.

4.2.1 Situação do Bolsista:

Preencher os espaços com o número do CPF ou o nome do bolsista e selecionar “Pesquisar”. Após clicar em Pesquisar, a tela exibe a situação do bolsista conforme registro no SGB. É como um extrato do bolsista.

4.3 Gerenciar



4.3.1 Bolsistas para pagamento (Aptos e Inaptos):

Essa opção lista as folhas mensais de pagamento de bolsistas. Os Rascunhos são as folhas de pagamentos iniciadas e salvas, porém não enviadas. A opção de envio à CAPES encerra os lançamentos de condicionalidades. As Enviadas são as folhas de pagamento enviadas para o gestor do programa.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior



4.3.2 Excluir parcelas:

Exclusão de pagamento antes de gerar o lote definitivo.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior



Exclusão de parcelas

Localização Rápida:

Programa*
SELECIONE

CPF*
[input field] [BUSCAR]

Não existem bolsas paradas que atendam ao filtro.

4.3.3 Pessoas:

Segue abaixo a lista de todas as pessoas cadastradas na base de dados. Para localizar uma pessoa específica, utilize as opções de Localização Rápida.



Pessoas

Segue abaixo o lista de todas as pessoas cadastradas no base de dados.
Para localizar uma pessoa específica, utilize as opções de Localização Rápida.
É importante garantir que para a sua Pessoa de Interesse em Pesquisa, é necessário anexar um e-mail com as suas Programações. Para isto, basta utilizar a aba VINCULAÇÕES no momento do Cadastro de Edição do Cadastro.

Legenda:

Não existe vínculo
 Vinculação Pendente
 Vinculação Inativa
 Vinculação Ativa

Coordenação Institucional
 Vinculado a Outra Entidade

Localização Rápida

CPF [input field] Nome [input field] [BUSCAR]

Pessoas cadastradas que atendem ao filtro

| CPF | Nome | Tipo | Município | UF |
|------------|------------------|---------|-----------|----|
| XXXXXXXXXX | Nome do Bolsista | 10.2073 | | |
| XXXXXXXXXX | Nome do Bolsista | 10.2073 | São Paulo | SP |
| XXXXXXXXXX | Nome do Bolsista | 10.2074 | Aracaju | SE |
| XXXXXXXXXX | Nome do Bolsista | 10.2074 | Terena | MS |
| XXXXXXXXXX | Nome do Bolsista | 10.2074 | Itaboraí | GO |

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

4.3.3.1 Cadastramento de Bolsista:

O cadastramento do bolsista é feito na aba “Pessoas”. O Gestor deve ir ao ícone “CADASTRAR PESSOAS”.



Na nova tela, deve preencher todos os dados e clicar em “Salvar”.

Pessoas

Seguem abaixo os dados mínimos para cadastro de pessoas. Após SALVAR estes dados, novas opções serão habilitadas para preenchimento: FORMAÇÃO, Experiência, DOCUMENTOS, ENDEREÇOS, TELEFONES, E-MAILS e PROGRAMAS (esta opção gera o vínculo a um Programa, formando-se um BOLSISTA).

- Adaptar os dados de formulário pela Receita Federal.
- Vinculação Ativa.
- Vinculação Pendente.
- Vinculação Inativa.

Salvar

Dados: Formação, Experiência, Documentos, Endereços, Telefones, E-mails, Programas, Vinculação, Cadastro, Histórico

CPF* Nome*

Município* SELECIONE...

UF* Município associado* SELECIONE...

Data de Nascimento* Sexo* SELECIONE...

Estado Civil* Tipo* SELECIONE...

Nome do Cônjuge

Nome do Pai

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior



Nome da Mãe

Conta Corrente

Informações para o preenchimento do cadastro de Conta Corrente.

- * A Conta deve estar ativa (sempre verificar junto ao banco);
- * Não pode ser "Conta Fácil", de operação 023 da Caixa Econômica;
- * Conta de Banco Bradesco com DV "P": substituir a letra pelo algarismo zero;
- * Conta de Banco Santander. As contas bancárias do Banco Santander devem, rigorosamente, ser inseridas no SOB como oção apresentada no extrato bancário do correto.

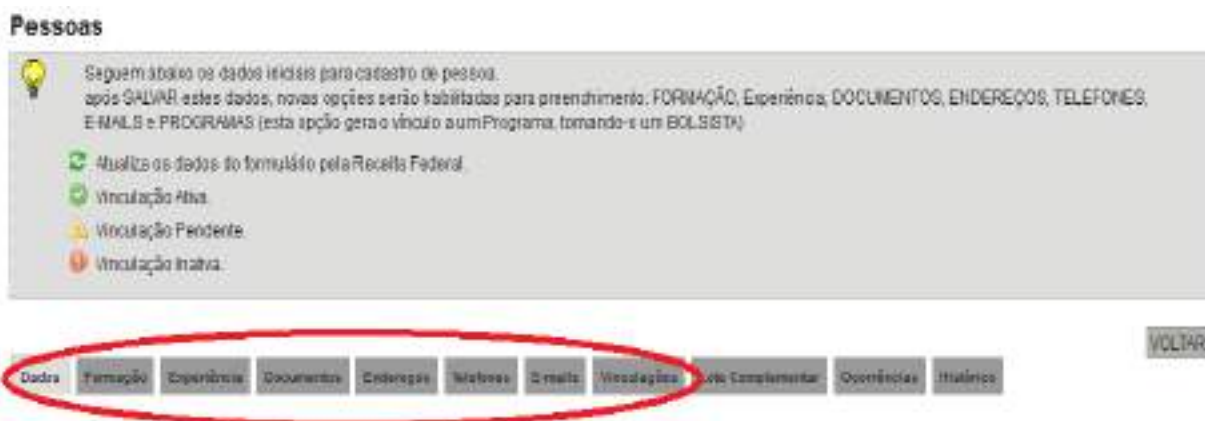
Banco: SELECIONE... Agência: SELECIONE...

Número da Conta DV: Confirmar o Número da Conta: Confirmar o DV:

Situação*: SELECIONE...

Salvar | Limpar

Todas as abas devem ser preenchidas: **Dados – Formação – Experiência – Documentos – Endereços – Telefone – Emails**



Pessoas

Seguem abaixo os dados iniciais para cadastro de pessoa. após SALVAR estes dados, novas opções serão habilitadas para preenchimento: FORMAÇÃO, Experiência, DOCUMENTOS, ENDEREÇOS, TELEFONES, EMAILS e PROGRAMAS (esta opção gera o vínculo a um Programa, tornando-o um BOLSISTA)

- Atualize os dados do formulário pela Receita Federal
- Vinculação Ativa
- Vinculação Pendente
- Vinculação Inativa

Dados | Formação | Experiência | Documentos | Endereços | Telefone | Emails | Vinculação | Outros Complementares | Ocorrências | Histórico

VOLTAR

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

OBS: O Vínculo dos Coordenadores UAB, nós, gestores CAPES, que efetuamos e só o coordenador da CCB é quem ativa. Os demais bolsistas são cadastrados pelas equipes das IES, incluindo suas vinculações e somente a ativação é efetuada pela CAPES.

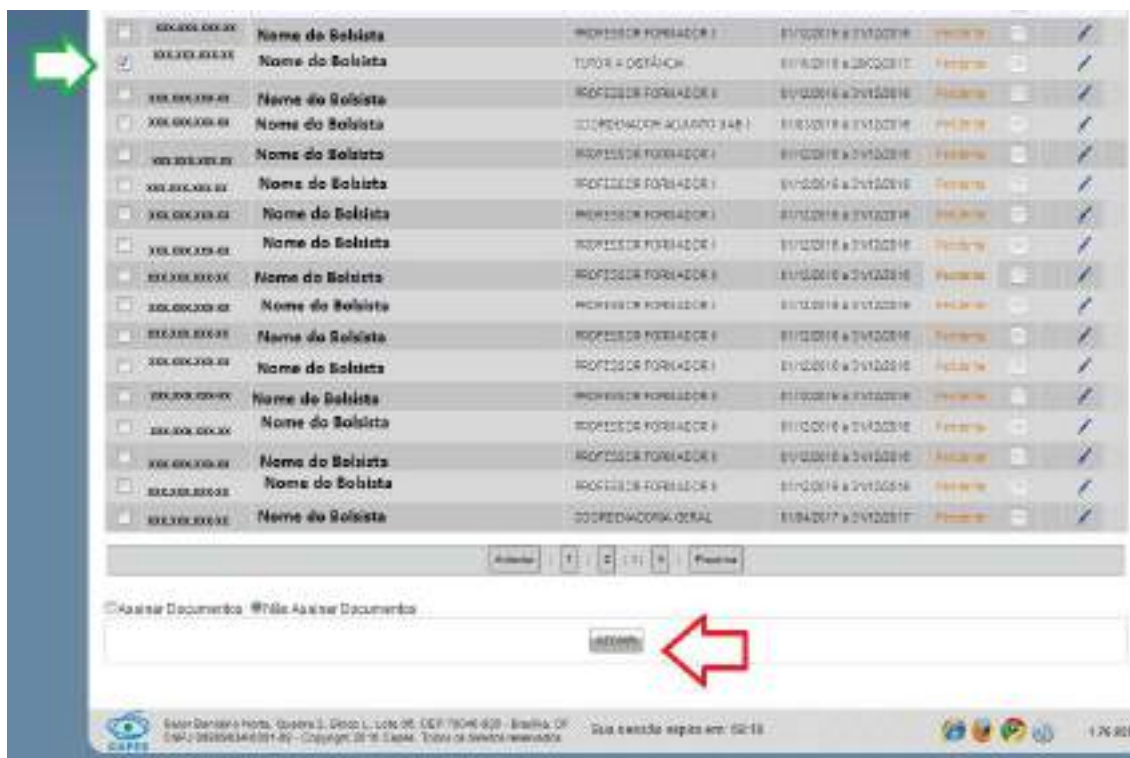
4.3.4 Situação da Vinculação:

O acesso a esse item é disponibilizado somente para o perfil Gestor Local, não sendo disponibilizado para o perfil Assistente. A situação é selecionada (ativo, inativo ou pendente) e são disponibilizados os bolsistas de cada situação. Para ingressar no lote de pagamento, o bolsista deve estar com o status ATIVO. As situações de ATIVO e INATIVO estão disponíveis apenas para consulta.



A opção **PENDENTE** disponibiliza além da consulta, o botão para ativar a vinculação do bolsista por meio da Certificação Digital do Gestor Local na Instituição de Ensino Superior. O Gestor marca o nome do bolsista e clica em “ATIVAR” Para a ativação. É necessária assinatura digital por meio de token.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

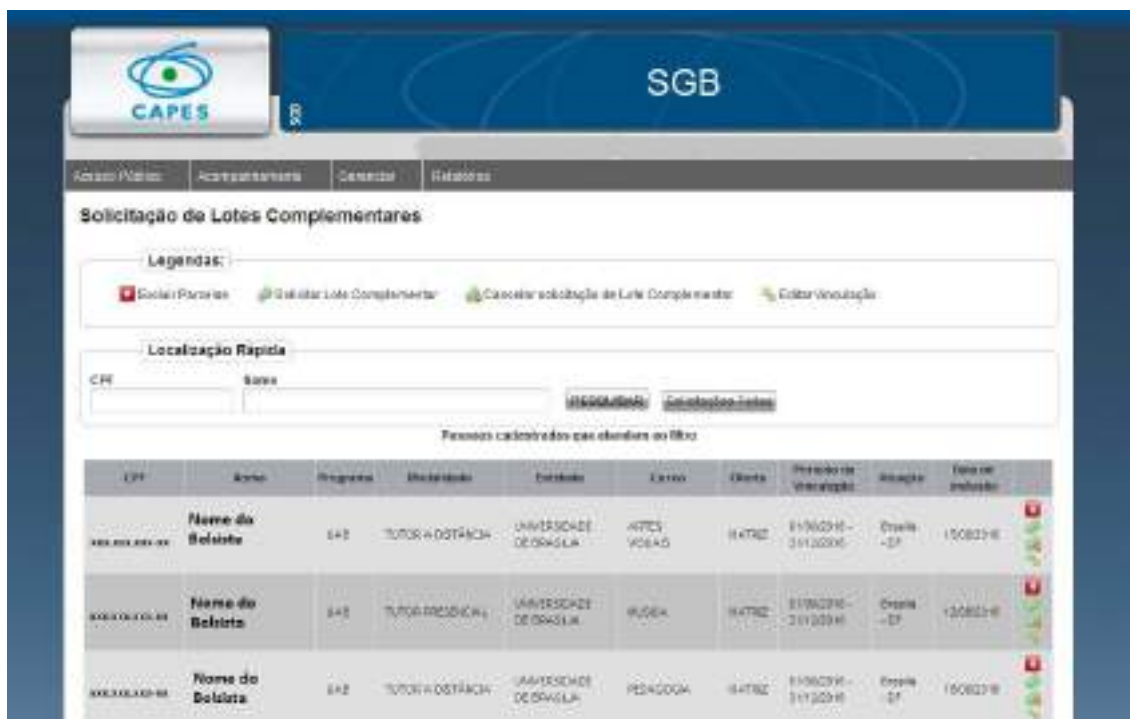


| | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------|---------------------------|---------------------|----------|--|--|
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 31/02/18 | Pendente | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | TUTOR e OBTÁTIM | 01/02/18 a 28/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | COORDENADOR(A) DE PROJETO | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | PROFESSOR FORMADOR I | 01/02/18 a 29/02/18 | Pendente | | |
| <input type="checkbox"/> | Nome do Bolsista | COORDENADOR(A) GERAL | 01/02/17 a 29/02/17 | Pendente | | |

4.3.5 Solicitação de lote complementar:

Inserção do CPF na folha de lote complementar. Esta função é utilizada quando por algum motivo o bolsista não entrou na folha de pagamento do mês corrente. O sistema permite a solicitação de lote complementar de acordo com as regras vigentes e divulgadas pela Capes.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior



Solicitação de Lotes Complementares

Legenda:

- Excluir Parcela
- Solicitar Lote Complementar
- Cancelar solicitação de Lote Complementar
- Colocar em inclusão

Localização Rápida

CPF: Nome:

Personas cadastradas por ordem de lista

| CPF | Ano | Programa | Instituição | Entidade | Curso | Classe | Processo de Seleção | Atuação | Data de inclusão | |
|------------|------|-----------------|--------------------------|---------------|---------------|--------|---------------------|-----------|------------------|--|
| XXXXXXXXXX | 2016 | TUTORIA DISTANÇ | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | ARTES VISUAIS | ARTES VISUAIS | 14782 | 11/2020 - 21/2020 | Orçã - EF | 15/08/2016 | |
| XXXXXXXXXX | 2016 | TUTORIA DISTANÇ | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | MUSEU | MUSEU | 14782 | 11/2020 - 21/2020 | Orçã - EF | 15/08/2016 | |
| XXXXXXXXXX | 2016 | TUTORIA DISTANÇ | UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA | PEDAGOGIA | PEDAGOGIA | 14782 | 11/2020 - 21/2020 | Orçã - EF | 15/08/2016 | |

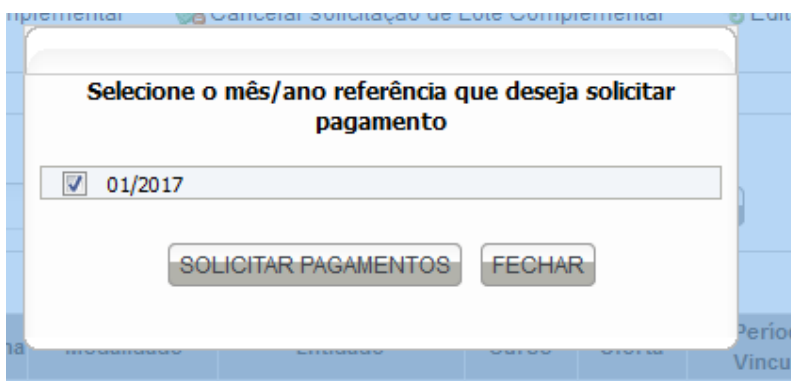
Para solicitar o lote complementar o usuário deverá seguir os passos abaixo:

1. Pesquisar o nome do bolsista desejado, clicar no ícone no canto direito, na forma de uma cédula verde (seta vermelha).



2. Selecionar o mês/ano de referência do pagamento, clicar em "SOLICITAR PAGAMENTO" e pronto! O Lote foi solicitado e o Gestor CAPES prosseguirá com os trâmites de pagamento.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior



Selecione o mês/ano referência que deseja solicitar pagamento

01/2017

3. Para verificar as solicitações feitas, basta clicar em “Solicitações Feitas”.



Solicitação de Lotes Complementares

Legendas:

- CANCELAR PAVOS
- SOLICITAÇÃO CONCEDIDA
- CANCELAMENTO DE SOLICITAÇÃO
- EM ANÁLISE

Localização Rápida

CPF: Nome:

Pessoas cadastradas que atendem ao filtro

A consulta pode ser feita pelo CPF do bolsista na aba GERENCIAR>PESSOAS. Lá fica registrado o histórico do bolsista (solicitado e/ou concedido).



Pessoas

Selecione a aba de visualização para visualizar os dados. Após clicar sobre o nome, você poderá visualizar as informações básicas, documentos, histórico de solicitações, histórico de pagamentos e histórico de cancelamentos.

Visualização Rápida
 Visualização Padrão
 Visualização Detalhada

10/2017

| Programa | Matrícula | Nome | Curso | CPF | Data de Atualização | Estado |
|----------|-------------------|-------------------------------|-----------------------|-------------|---------------------|------------|
| 444 | PROFESSOR REGULAR | WILSONALDO ESTANISLAU DE SAUS | ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 444-11111-1 | 21/04/2014 | Em Análise |

INFORMAÇÕES SOBRE LOTES COMPLEMENTARES

| Solicitação | Data de Solicitação | Valor | Valor de Pagamento | Data de Pagamento |
|-------------|---------------------|-----------|--------------------|-------------------|
| 11111 | 21/04/2014 11:18 | 400,00000 | 400,00000 | 21/04/2014 11:18 |
| 11112 | 21/04/2014 11:18 | 400,00000 | 400,00000 | 21/04/2014 11:18 |

4.4 Relatórios



4.4.1 Previa do lote de pagamento:

Permite que o usuário verifique o lote de pagamento antes que a CAPES envie o lote para o financeiro. Basta inserir o mês e o ano para emissão do relatório (seta verde).



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

4.4.2 Relatório de cadastro de bolsista:

Emite o relatório das situações do bolsista.



Relatório de Cadastro de Bolsistas

Informações usadas no resultado da pesquisa

Programa:
Tipo Entidade:
Entidade:

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

| Nome do Bolsista | Modalidade no programa | Curso | Situação | Período de Vigência | Salário | Bolsa |
|------------------|------------------------|-------------------------------------|----------|--------------------------|---------|----------------|
| Nome do Bolsista | PROFESSOR PESQUISADOR | DESTAQUE PBL04 | ATIVO | 01/01/2012 31/03/2012 | 4000 | RS 1.300,00 |
| Nome do Bolsista | PROFESSOR PESQUISADOR | FORMAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR | TODAS | 01/01/2012 31/03/2012 | 4000 | RS 1.100,00 |
| Nome do Bolsista | PROFESSOR PESQUISADOR | FORMAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR | TODAS | 01/01/2012 31/03/2012 | 4000 | RS 1.100,00 |
| Nome do Bolsista | PROFESSOR PESQUISADOR | FORMAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR | TODAS | 01/01/2012 31/03/2012 | 4000 | RS 1.100,00 |

4.4.3 Relatório de extrato de cotas:

Permite visualizar o saldo de cotas de duas maneiras:

MOSTRAR COTAS POR ENTIDADE: Basta selecionar o “Grupo Modalidade”> “Data Inicial” e “Data Final”> “PESQUISAR”.



Relatório de Extrato de Cotas

FILTRO DATA PESQUISA

Tipo de Entidade:
Inst. Bolsista Federal de Ensino Superior - BPS
Entidade:
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Mostrar cotas por entidade Mostrar cotas por sala e entidade

Tipo de Curso:
SELECIONE

Curso / Submodalidade:
SELECIONE

Grupo Modalidade:
SELECIONE

Data Inicial: 01/01/2012 Data Final: 31/03/2012


PESQUISAR

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Os dados serão apresentados poderão ser exportados para uma planilha Excel, clicando no icone indicado pela seta preta.

COORDENADOR ADJUNTO UAB

Exportar para



| Curso | Qtz. Cotas | Qtz. Cotas Usadas | Qtz. Cotas Restantes |
|----------------------|------------|-------------------|----------------------|
| REVSALISTA - 01/2016 | 1 | 1 | 0 |
| REVSALISTA - 02/2016 | 1 | 1 | 0 |
| REVSALISTA - 03/2016 | 1 | 1 | 0 |
| REVSALISTA - 04/2016 | 1 | 1 | 0 |
| REVSALISTA - 05/2016 | 1 | 1 | 0 |

MOSTRAR COTAS POR CURSO E ENTIDADE: Deve-se preencher o “Tipo de Curso”> “Curso/Subentidade “> “Grupo Modalidade”> “Data Inicial” e “Data Final”> “PESQUISAR”.

Relatório de Extrato de Cotas

Filtro para pesquisa

Tipo Entidade

Entidade

Mostrar cotas por entidade Mostrar cotas por curso e entidade

Tipo Curso *

BACHARELADO

Curso / Subentidade *

ADMINISTRAÇÃO - PILOTO - 01020887 A 01150811

Grupo Modalidade

COORDENADOR DE CURSO

Data Inicial *

01/2010 - mês/ano

Data Final *

12/2016 - mês/ano

PESQUISAR

Os dados serão apresentados poderão ser exportados para uma planilha Excel.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Tipo Curso: BACHARELADO

Nome Curso: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Modalidade: Gradua. SF SF

Data Início Curso: 11/2010 Data Fim Curso: 12/2016

Entidade: UAB/2012 Qtz. Cotas: 1

COORDENADOR DE CURSO

Exportar para



| Curso | Qtz. Cotas | Qtz. Cotas Usadas | Qtz. Cotas Restantes |
|----------------------|------------|-------------------|----------------------|
| REVSALISTA - 01/2016 | 1 | 0 | 1 |
| REVSALISTA - 02/2016 | 1 | 0 | 1 |
| REVSALISTA - 03/2016 | 1 | 0 | 1 |
| REVSALISTA - 04/2016 | 1 | 0 | 1 |
| REVSALISTA - 05/2016 | 1 | 0 | 1 |
| REVSALISTA - 06/2016 | 1 | 0 | 1 |

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

4.4.4 Relatório de saldo de cotas:

Permite visualizar o saldo de cotas da Instituição.



Relatório de Saldo de Cotas

Informações usadas no resultado da pesquisa:

Programa: 334
 Tipo Gráfico: Mensalistas do Ensino Superior - PEI
 Instituição: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
 Período: 1 semestre

PROGRAMAS:

| Grupo de Modalidades | Controlar | Data Inicio | Data Fim | Qtd. Cotas | Qtd. Usadas | Qtd. Restantes | Valor |
|------------------------|------------|-------------|----------|------------|-------------|----------------|-------------|
| COORDENADOR DE CURSO | MENSALISTA | 01/2017 | 01/2017 | 01 | 00 | 01 | R\$1.400,00 |
| COORDENADOR DE TUTORIA | MENSALISTA | 01/2017 | 01/2017 | 00 | 00 | 00 | R\$0,00 |
| COORDENADOR LUP | MENSALISTA | 01/2017 | 01/2017 | 01 | 00 | 01 | R\$1.400,00 |

Cursos vinculados a este lote

| Id | Nome Curso | Qtd. Cotas | Qtd. Usadas | Qtd. Restantes | Valor |
|----|-------------|------------|-------------|----------------|-------------|
| 1 | ARTICULACAO | 01 | 00 | 01 | R\$1.400,00 |
| 2 | LEITURAS | 00 | 00 | 00 | R\$0,00 |
| 3 | LEITURAS | 00 | 00 | 00 | R\$0,00 |

IMPORTANTE: Para que o lote possa ser enviado, a Instituição não pode ter cotas negativas, o que ocorre quando há mais bolsistas do que cotas no lote de pagamento.

| ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - Belo Horizonte / MG | | | | | | | |
|---|------------|-------------|----------|------------|-------------|----------------|-------------|
| Grupo de Modalidades | Controlar | Data Inicio | Data Fim | Qtd. Cotas | Qtd. Usadas | Qtd. Restantes | Valor |
| COORDENADOR DE CURSO | MENSALISTA | 01/2017 | 01/2017 | 01 | 00 | 01 | R\$1.400,00 |
| COORDENADOR DE TUTORIA | MENSALISTA | 01/2017 | 01/2017 | 00 | 00 | 00 | R\$0,00 |
| PROFESSOR | PERÍODO | 01/2017 | 01/2017 | 00 | 21 | -21 | R\$0,00 |
| TUTOR | PERÍODO | 01/2017 | 01/2017 | 00 | 19 | -19 | R\$0,00 |

FECHAR

4.4.4.1 Remanejamento de Cotas

Com o objetivo de promover maior autonomia às instituições de ensino, o SGB disponibiliza a ferramenta de “Remanejamento de Cotas”.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

A partir da consulta do Relatório de Saldo de Cotas, será possível optar pelo remanejamento de cotas entre funções de um mesmo curso ou entre funções de diferentes cursos. Esse procedimento realiza, primeiramente, a operação de conversão do quantitativo unitário de cotas a serem remanejadas para o seu respectivo valor monetário. A partir do montante monetário gerado, são calculadas o seu equivalente em cotas unitárias para a função de destino.

A regra para resultados com valores decimais é a seguinte:

- a.1) se a parte fracionária for menor ou igual a 0,7, se conserva a parte inteira.
- a.2) se a parte fracionária for maior que 0,7, o inteiro mais próximo será o resultado válido.

| Grupo de Funções | Controle | Data Inicio | Data Fim | Qtd. Cotas | Qtd. Usadas | Qtd. Restantes | Valor |
|------------------------|------------|-------------|----------|------------|-------------|----------------|---------------|
| COORDENADOR DE CURSO | MENSALISTA | 05/2013 | 07/2013 | 01 | 00 | 01 | R\$1.400,00 |
| COORDENADOR DE TUTORIA | MENSALISTA | 05/2013 | 07/2013 | 01 | 00 | 01 | R\$1.300,00 |
| PROFESSOR | PERÍODO | 05/2013 | 06/2013 | 211 | 00 | 211 | R\$274.300,00 |
| TUTOR | PERÍODO | 05/2013 | 06/2013 | 223 | 00 | 223 | R\$170.595,00 |

Botão para remanejar as cotas desse grupo

Ressaltamos que somente os coordenadores UAB e adjunto UAB poderão, mediante assinatura digital, realizar esse procedimento.

As cotas podem ser remanejadas para o mesmo curso:

Remanejamento de Cotas VOLTAR

DEFINIR A OPÇÃO MONTEO TIPO DE COTA PARA O MONTEO QUANTO A SUA CATEGORIA MONTEO.

Remanejamento de cotas

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Informações do Curso

Tipo de Curso
LICENCIATURA

Curso
ARTES VISUAIS

Grupo de Funcionários
TUTOR

| Grupo de Funcionários | Controle | Data Inicio | Data Fim | Qtd. Usadas | Qtd. Restantes | Valor |
|-----------------------|----------|-------------|----------|-------------|----------------|-------------|
| TUTOR | PERÍODO | 05/2013 | 07/2013 | 00 | 00 | R\$1.300,00 |

Remanejar cotas para o mesmo curso

Remanejar cotas para outro curso

Grupo de Funcionários
SELECIONE

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Ou para um curso diferente:

Remanejamento de Cotas SOLTAH

 Selecione a opção desejada. Transfere as cotas para o mesmo curso ou para curso diferente.

Remanejamento de cotas

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Informações do Curso

Tipo de Curso
 LICENCIATURA
 Curso
 ARTES VISUAIS
 Grupo de Modalidade
 TUPOR

| Forma de Modalidade | Curso | Período | Data In | Qtd. Cotas | Qtd. Usadas | Qtd. Restantes | Valor |
|---------------------|---------|---------|----------|------------|-------------|----------------|------------|
| TUPOR | PERÍODO | 21/2017 | 01/01/17 | 00 | 00 | 00 | R\$ 100,00 |

Remanejar cotas para o mesmo curso
 Remanejar cotas para curso diferente

Curso de Destino

Tipo de Curso
 SELECIONE ▼
 Curso
 SELECIONE ▼
 Grupo de Modalidade
 SELECIONE ▼

4.4.5 Relação de bolsistas sem conta corrente

Permite visualizar a lista de bolsistas que ainda não tem conta cadastrada.


SGB

Acceso Público | Acompanhamento | Relatório | Relatório

Relação de Bolsistas sem Conta Corrente

Filtro para pesquisa

Programa
 Tipo Entidade
 Entidade

| CPF | Nome do Bolsista |
|-------------------|------------------|
| XXXX.XXXX.XXXX-XX | Nome do Bolsista |

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

4.4.6 Relatório de pagamento com erro

Emitir relatório dos pagamentos que apresentam erro. Assim que algum erro no cadastro da conta corrente for detectado, a IPES deve contatar o bolsista e checar se os dados bancários estão corretos. Depois de efetuada a correção, as alterações devem ser cadastradas no sistema. Após a edição dos dados bancários, o bolsista retorna automaticamente para o fluxo de pagamento.



The screenshot displays the SGB (Sistema de Gestão Bancária) interface. At the top, there is a navigation bar with the CAPES logo and the text 'SGB'. Below this, there are tabs for 'Acesso Público', 'acompanhamento', 'Gerenciar', and 'Relatório'. The main content area is titled 'Relação de Pagamentos com Erros'. It includes a 'Legenda' section with a lightbulb icon, defining 'Lote de Pagamento Principal', 'Lote de Pagamento Complementar', and 'Lote de Ajuste'. Below the legend is a 'Filtro para pesquisa' section with input fields for 'Programa', 'Tipo Entidade', and 'Estado'. At the bottom, a table header is visible with columns: 'CPF', 'Nome', 'Pag.', 'Pendente', 'Lote Pag.', and 'Valor'. The first row of data shows 'CPF: 000.000.000-00', 'Nome do Bolsista', and 'Valor: R\$ 0,00'.

4.4.7 Vinculações Vencendo:

Permite visualizar o fim das vinculações dos usuários.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior



5 Perfis de Usuário

Os perfis disponibilizados para esse sistema são os seguintes:

- **Gestor Local** - perfil concedido aos Coordenadores UAB e Coordenadores Adjuntos UAB (mediante envio do Termo de Compromisso do Bolsista e da Portaria de nomeação assinada pelo dirigente máximo da Instituição a qual está vinculado). É responsável pela ativação da vinculação dos bolsistas, efetuar remanejamentos e enviar os lotes de pagamento, estando também apto, caso necessário, a realizar cadastramentos e consultas ao histórico de pagamento dos bolsistas.

- **Assistente** – perfil concedido aos técnicos responsáveis nas Instituições de Ensino Superior (mediante envio do ofício de solicitação de acesso, assinado pelo Coordenador UAB ou Adjunto UAB). O Perfil Assistente foi adicionado ao sistema com o objetivo de disponibilizar auxílio ao núcleo UAB nas operações de cadastro de bolsistas, vinculações, atualizações de dados e consultas.

- **Consulta** – Perfil concedido aos coordenadores de curso para simples consulta do extrato dos bolsistas (ACOMPANHAMENTO>SITUAÇÃO DO BOLSISTA).

6. Perguntas Frequentes

6.1 - Gostaria de receber comprovante de rendimentos das minhas bolsas?

R - Não há comprovante de rendimentos para o pagamento de bolsas. Anualmente, é disponibilizado, para fins de ajuste da Declaração de Imposto de Renda,



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

extrato dos pagamentos realizados para o bolsista no ano anterior. O link é disponibilizado durante o período adequado pela CAPES no endereço eletrônico <http://www.capes.gov.br/>.

6.2 - Há previsão de licença maternidade para as bolsistas UAB?

R- Não existe cobertura para licença maternidade no caso das bolsas da UAB. Em relação à Portaria CAPES nº 220 de 2010 o entendimento é de que apenas os bolsistas que recebem bolsa de estudo podem gozar os benefícios dessa portaria. As bolsas da UAB são definidas, pela lei 11.273/2006, como bolsas de estudo e pesquisa. Dessa forma, a Portaria 220 de 2010 não se aplica a UAB.

6.3 - Gostaria de devolver a mensalidade recebida indevidamente, como devo fazer?

R - A devolução de bolsas deve ser realizada em agências do Banco do Brasil através da Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser preenchida no link:

https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

Os campos e dados a serem preenchidos são os seguintes:

Unidade Gestora (UG): **154003**

Gestão: Selecionar **15279 (CAPES)**

Código de recolhimento: **68888-6** (para bolsas recebidas no ano corrente) **ou**
28851-9 (para bolsas recebidas em anos anteriores)

Nome do contribuinte / Recolhedor: **CPF do recolhedor**

Valor Principal: **valor a ser devolvido**

Valor Total: **repetir valor a ser devolvido.**



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

7. Legislação de Bolsas

7.1. Lei Federal 11.273/2006

Autoriza a Capes a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa aos participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica. Estabelece requisitos de formação e experiência profissional para seleção dos bolsistas. Em seu artigo primeiro, parágrafo terceiro, veda o acúmulo de bolsas entre programas regulamentados por essa lei.

Prever a atualização dos valores inicialmente estabelecidos por meio de ato do poder executivo, posteriormente consubstanciado por portaria ministerial.

7.2. Portaria MEC 1.243/2009

Assume o papel de ato do poder executivo a atualizar os valores definidos inicialmente pela lei 11.273/2006. A portaria ministerial estabelece os seguintes valores:

- a) Tutor: até o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais;
- b) Professor Formador e Conteudista II: até o valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos;
- c) Bolsas de Coordenação e Professor Formador e Conteudista I: até o valor de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica.

7.3. Portaria Conjunta Capes/CNPQ nº 02/2013

Portaria autoriza o acúmulo de bolsas entre professores formadores da UAB com as bolsas de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). Essa possibilidade de acúmulo foi estendida para a modalidade de Coordenador de Curso por meio do Parecer nº 00296/2014/CMF/PFCAPES/AGU emitido pela Procuradoria Federal da Capes.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

7.4. Portaria Conjunta Capes/CNPQ nº 02/2014

Portaria autoriza o acúmulo de bolsas aos tutores da UAB com bolsas da Capes e do CNPQ, desde que não estejam previstas na lei 11.273/2006. Importante sublinhar que não há legislação, ou jurisprudência, que autorize o pagamento em acumulação para tutores da UAB com bolsas do FNDE.

7.5. Portaria Capes nº 183/2016

Regulamenta as modalidades, os requisitos de seleção e os valores das bolsas da UAB operacionalizadas pela Capes. Essa portaria define as modalidades da seguinte forma:

I. Professor Formador I: valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** concedido para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

II. Professor Formador II: valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

III. Tutor: valor de **R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)** concedido para atuação em atividades típicas de tutoria desenvolvidas no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior;

IV. Professor Conteudista I: valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;

V. Professor Conteudista II: valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

VI - Coordenadoria de Polo: valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** concedido para atuação em atividades de coordenação e supervisão de infraestrutura, para viabilizar as atividades realizadas no âmbito do polo, sendo exigidas as condições de: docente da Educação Básica Pública com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no magistério; dedicação exclusiva ao polo UAB; e formação de nível superior.

VII. Coordenadoria de Tutoria I: valor de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)** concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

VIII. Coordenadoria de Tutoria II: valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

IX. Coordenadoria de Curso I: valor de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)** concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

X. Coordenadoria de Curso II: valor de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)** concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

XI. XI. Coordenadoria Geral: valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** concedido para o(a) bolsista responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas as ações no âmbito do Sistema UAB, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;

XII. Coordenadoria Adjunta: valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** concedido para o(a) bolsista que auxiliará a coordenadoria geral nas suas atividades atinentes, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

XIII. Assistente à Docência: valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.



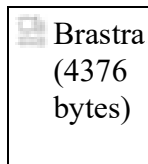
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

7.6. Portaria Capes nº 15/2017

Realiza alterações de forma na Portaria Capes nº 183/2016 após a verificação da ausência do vocábulo "mestrado" na redação dos incisos II, V e VIII do art. 4º. Os incisos II e X tiveram os valores da bolsa por extensos corrigidos, a fim de refletirem os valores dispostos em numeral cardinal da publicação original. O inciso VI teve adequação no que se refere aos polos de apoio presencial. Ademais, o inciso XI teve a preposição "de" suprimida a fim de estabelecer conformidade entre a taxonomia da modalidade presente no texto da portaria com aquela prevista em seu Anexo I. Por fim, o quadro do Anexo I foi atualizado conforme a redação de todos os incisos do art. 4º.



LEGISLAÇÃO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.273, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

[Texto compilado](#)

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE autorizado a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:~~

Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem: [\(Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009\)](#)

I - à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;

II - à formação continuada de professores da educação básica; e

~~III – à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.~~

III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. [\(Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009\)](#)

§ 1º Poderão candidatar-se às bolsas de que trata o caput deste artigo os professores que:

~~I – estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; e~~

I - estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; ou [\(Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007\)](#)

II - estiverem vinculados a um dos programas referidos no caput deste artigo.

§ 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos será de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.

~~§ 3º Os professores participantes dos programas de que trata esta Lei não poderão acumular mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa.~~

§ 3º É vedada a acumulação de mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa nos programas de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007\)](#)

~~§ 4º O FNDE poderá, adicionalmente, conceder bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 441, de 2008\)](#)~~

~~§ 4º O FNDE poderá, adicionalmente, conceder bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009\)](#)~~

§ 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei.

[\(Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009\)](#)

Art. 2º As bolsas previstas no art. 1º desta Lei serão concedidas:

I - até o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para participantes de cursos ou programas de formação inicial e continuada;

II - até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados nos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, exigida formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério;

~~III - até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério; e~~

III - até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado; e [\(Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007\)](#)

IV - até o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

~~§ 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, limitados aos seguintes prazos: [\(Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

~~I - até 4 (quatro) anos, para curso de formação inicial em nível superior; [\(Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

~~II - até 2 (dois) anos, para curso de formação inicial em nível médio; e [\(Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

~~III - até 1 (um) ano, para curso de formação continuada e projeto de pesquisa e desenvolvimento. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 495, de 2010\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 12.349, de 2010\)](#)~~

§ 2º A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei para professores estaduais e municipais ficará condicionada à adesão dos respectivos entes federados aos programas instituídos pelo Ministério da Educação, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

~~Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta corrente específica para esse fim e mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. [\(Vide Medida Provisória nº 361, 2007\)](#)~~

~~Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. [\(Redação dada pela Lei nº 11.507, de 2007\)](#)~~

Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. [\(Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009\)](#)

~~Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.~~

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. [\(Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009\)](#)

Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção e de execução do programa, bem como a relação dos beneficiários e dos respectivos valores das bolsas previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará:

- I - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;
- II - as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;
- III - a periodicidade mensal para recebimento das bolsas;
- IV - o quantitativo, os valores e a duração das bolsas, de acordo com o curso ou projeto em cada programa;
- V - a avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos;
- VI - a avaliação dos bolsistas; e
- VII - a avaliação dos cursos e tutorias.

Art. 7º Os valores de que trata o art. 2º desta Lei deverão ser anualmente atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.2.2006



PORTARIA Nº 1.240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 334/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010876/2006-63, Registro SA-PIEnS nº 20060002334, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Cenequista de Maricá, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CNEC), sediada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, a ser instalada na Rua Barão Inohan, nº 137, Centro, no Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.241, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 265/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.012381/2006-79, Registro SA-PIEnS nº 20060004136, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

PORTARIA Nº 1.245, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.56, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009, tendo em vista necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.016423/2009-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

| ANEXO | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|---|---|---|----|---|-----|---------|
| ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | | | | | | | | | |
| UNIDADE: 26101 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | | | | | | | | | |
| FUNC | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO | E | G | R | M | I | F | VALOR |
| | | | S | N | P | O | U | T | |
| | | | F | D | D | E | | | |
| ACRÉSCIMO | | | | | | | | | |
| 12 364 | 1073.0048 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais | | | | | | | |
| | 1073.0048.0124 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado De Santa Catarina | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 50.000 |
| REDUÇÃO | | | | | | | | | |
| 12 364 | 1073.0048 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais | | | | | | | |
| | 1073.0048.0124 | Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Santa Catarina | F | 4 | 2 | 50 | 0 | 100 | 100.000 |

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de dezembro de 2009

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 315/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que reconhece o mérito acadêmico do Mestrado em Educação Física da Universidade do Estado do Rio de Janeiro ofertado entre 1993/2003, convalidando os títulos dos 49 (quarenta e nove) alunos constantes da relação em anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000162/2009-80.

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DO ALUNADO QUE CONCLUIU OS CRÉDITOS E DEFENDEU DISSERTAÇÃO

| | NOME | RG/ORGÃO | CPF | Ingresso Turma | Conclusão dos créditos |
|---|--------------------------------------|------------------|--------------|----------------|------------------------|
| 1 | Alexandra Marques Abrantes Viana | 068446053 IFF/RJ | 024776067-60 | 1993 | 15-05-96 |
| 2 | Astrogildo Vianna de Oliveira Junior | 037620077 IFF/RJ | 438396147-91 | 1993 | 14-05-96 |
| 3 | Carlos Elias Barroso Pimentel | 2948880 IFF/RJ | 297809347-15 | 1993 | 03-06-96 |

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Ciências Gerenciais de Guarapari, mantida pelo Instituto Doctum de Educação e Tecnologia Ltda., a ser instalada na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 3.535, bairro Muquicaba, na cidade de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 317/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.010410/2008-20, Registro SA-PIEnS nº 20070008918, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Superior Aberta do Brasil, mantida pela ESAB - Escola Superior Aberta do Brasil Ltda., com sede no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, a ser instalada na Avenida Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.243, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Reajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, resolve:

Art. 1º Reajustar os valores das bolsas previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, de forma que estas sejam concedidas:

I - até o valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados em cursos ou programas de formação inicial e continuada, exigida formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério;

II - até o valor de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério;

III - até o valor de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

Parágrafo único. Para recebimento dos limites máximos previstos nos incisos II e III deste artigo será exigido título de mestre ou doutor, vedada a acumulação com bolsa de estudo ou pesquisa de agências de fomento federais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

| | | | | | |
|----|--------------------------------------|-------------------|--------------|------|----------|
| 4 | Eduardo José da Costa e Faria | 071712194 IFF/RJ | 863427207-97 | 1993 | 10-07-96 |
| 5 | Fátima Lúcia Bispo Santos | 084348788 IFF/RJ | 002421727-17 | 1993 | 15-02-96 |
| 6 | Gilberto Cytryn | 043355270 IFF/RJ | 712715547-04 | 1993 | 24-04-96 |
| 7 | Gilda Espinola de Carvalho Maia | 1708435 SSP/PR | 578104604-63 | 1993 | 11-06-96 |
| 8 | José Jairo Vieira | 074281817 IFF/RJ | 008492637-60 | 1993 | 20-07-95 |
| 9 | José Luis Vidal Insuela | 031003874 IFF/RJ | 597731037-49 | 1993 | 26-01-96 |
| 10 | Mário Hermes Feitoza | 045010766 IFF/RJ | 668560607-00 | 1993 | 19-03-96 |
| 11 | Luisa Ribeiro Meirelles | 062476338 IFF/RJ | 778205507-59 | 1997 | 13-04-00 |
| 12 | Ricardo Gomes Cabral | 3574750 IFF/RJ | 607073567-68 | 1997 | 17-08-99 |
| 13 | Adriana Loureiro de Oliveira | 048260939 IFF/RJ | 854314357-87 | 1998 | 18-06-01 |
| 14 | Rosângela de Sena Almeida | 085135333 IFF/RJ | 014879399-09 | 1998 | 16-08-01 |
| 15 | Cláudio Gonçalves Peixoto | 054195391 IFF/RJ | 838452677-04 | 1998 | 24-08-00 |
| 16 | Israel Washynton de Freitas | 3069835 IFF/RJ | 507363927-49 | 1998 | 11-12-00 |
| 17 | Maria Zoê Digenio Canellas | 1291136 IFF/RJ | 481551447-04 | 1998 | 08-12-00 |
| 18 | Elisa Maria Jardim da Costa Resende | 0187425236 M. Ex. | 387899577-68 | 1998 | 30-07-01 |
| 19 | Marcus Flavio do Amaral Vasconcellos | 040476723 IFF/RJ | 435213207-15 | 1998 | 24-04-01 |
| 20 | Sandra Duarte de Oliveira Simões | 056967631 IFF/RJ | 817284257-00 | 1998 | 24-07-01 |
| 21 | João Batista Damasceno | 1003 TJ | 751508087-68 | 1998 | 28-09-00 |
| 22 | Paulo Henrique Ribeiro | 048445175 IFF/RJ | 724981967-49 | 1998 | 13-06-01 |
| 23 | Francisco Lemos Pereira | 028135176 IFF/RJ | 402871817-15 | 1998 | 10-08-00 |
| 24 | Nanci Luz Pimenta | 081384869 IFF/RJ | 988636497-15 | 1998 | 07-12-00 |
| 25 | Paulo César Guedes Ferraz | 2653284 IFF/RJ | 442253507-20 | 1998 | 31-08-00 |
| 26 | Patrícia Magalhães Franco Teixeira | 813360427 IFF/RJ | 490935507-30 | 1998 | 02-08-01 |
| 27 | Luiz Antonio Leitão | 2786472 IFF/RJ | 409847617-72 | 1998 | 31-08-00 |
| 28 | Vera Eunice de Souza Carneiro | 030698229 IFF/RJ | 400343997-04 | 2000 | 30-09-03 |
| 29 | Ana Maria Fontoura dos Anjos | 083628735 IFF/RJ | 766859507-49 | 1998 | 12-12-00 |
| 30 | Miguel Henrique Rodrigues da Silva | 3478921 IFF/RJ | 672999897-00 | 2000 | 04-07-02 |
| 31 | Luciana de Fátima Freitas Carmona | 074441601 IFF/RJ | 025745207-93 | 2000 | 23-09-03 |
| 32 | Eliana Machado de Almeida | 335560 M.Aer | 496717407-82 | 2000 | 29-09-03 |
| 33 | Leonardo Cardoso Dias | 069518322 IFF/RJ | 031237807-67 | 2000 | 30-09-03 |
| 34 | Roberto Corrêa dos Anjos | 057912057 IFF/RJ | 931292117-72 | 1998 | 20-08-99 |



ANEXO XXIII

V - Equipamentos de Proteção

LISTA DE MATERIAIS COMUNS

I - Detectores Químicos

| NOMENCLATURA | FABRICANTE |
|---|--------------------|
| Detector HazMatID Ranger - Smiths Detection / EBCO System - Detector Químico de Sólidos e Líquido | Smiths Detection |
| Detector Químico ReportR | AirSense Analytics |
| Gas Detector Array 2 Exp (GDA 2) | AirSense Analytics |
| SIGIS-2 | Bruker |
| Detector multigás ALTAIR 5X | MSA |

II - Detectores Biológicos

| NOMENCLATURA | FABRICANTE |
|---|---|
| Razor ASY-4000 | Idaho Technology Inc. |
| Prime Alert | Smiths Detection |
| Biocheck | Bioresponse |
| Coletor de Aerossóis Coriolis (para uso com o Razor ASY-4000) | Bertin |
| Detector AP4-FB | Proengin Checmical and Biological Detection Systems |
| Kit KDTB Gold | NBC Sys |

III - Detectores Radiológicos

| NOMENCLATURA | FABRICANTE |
|--|---------------------|
| Detector SpiR-ID | Mirion Technologies |
| Pager Radeye com acessório para comunicação bluetooth | Thermo Scientific |
| Dosímetro tático SOR-T | Mirion Technologies |
| Cintilômetro - Saphymo - SRAT S.P.P.2 NF | Saphymo - PHY |
| Leitora de dosímetro USB mod. LDM-220 | Mirion Technologies |
| Dosifast | Mirion Technologies |
| Mochila Backpack Sentry | Bruker |
| Spir-Ident Mobile | Mirion Technologies |
| Portal Radiológico para Viaturas - SPIR-IDENT VEHICLE GN | Mirion Technologies |

IV - Equipamentos de Descontaminação

| NOMENCLATURA | FABRICANTE |
|--|---------------|
| RI/CBRN Trailer | Cristianini |
| PSDS 1.5 MIL Kit | Cristianini |
| PSDS/10 MIL, com acessórios | Cristianini |
| PRNDS/12 MIL | Cristianini |
| Tenda de Descontaminação | Cristianini |
| Tenda de Descontaminação Individual | Cristianini |
| SAM 125-M CHUVEIRO DE CAMPANHA complete with INFLATABLE TRAY FOR CONTAMINATED WATER COLLECTION Tenda de Descontaminação Individual | Cristianini |
| TSDM - Tenda de Vapor | Cristianini |
| Sistema Portátil de descontaminação SX34 | Cristianini |
| BX 24 | Cristianini |
| BX 29 | Cristianini |
| BX 30 | Cristianini |
| SX 34 | Cristianini |
| BX 40 | Cristianini |
| BX 60 | Cristianini |
| TMAV Tactical Miltimission Air-Transportable Vehicle (Viatura de Descontaminação Tática) | Cristianini |
| INDIVIDUAL KIT FOR THE IMMEDIATE DECONTAMINATION OF SENSITIVE MATERIALS | Cristianini |
| PRT Portable Thermal Fogger - Descontaminação de Grandes Volumes | Cristianini |
| Sanijet C.921 com todos os acessórios | Cristianini |
| COMPLETE CONTAMINATED DRESS BAG (Sistema de coleta de rejeitos) | Cristianini |
| CONTAMINATED WATER COLLECTION SYSTEM | Cristianini |
| Abriço anti-gás | Temet |
| Barreiras de contenção | Alpina Briggs |
| LDV-X | Cristianini |

| NOMENCLATURA | FABRICANTE |
|---|-------------------|
| Roupa de Carvão Ativado | Paul Boyè |
| Roupa de Carvão Ativado | Remploy Frontline |
| Roupa de Proteção Nível A Tychem BR | Dupont |
| Roupa de Proteção Nível A Tychem TK | Dupont |
| Roupa de Proteção Nível A Drager - CPS 7900 olive | Drager |
| Roupa de Proteção Nível A VPS Flash Trellechem | Trelleborg |
| Roupa de Proteção Nível A. anti-calor Frontline 500 | Kappler |
| Roupa de Proteção Nível B Tychem SL | Dupont |
| Roupa de Proteção Nível C Tychem QC Termoselado | Dupont |
| Roupa de Proteção Nível C Tyvek 1422A | Dupont |
| Máscara contra gases FM 12 | Avon Protect |
| Máscara contra gases M 53, com amplificador de voz | Avon Protect |
| Bota Haz-Mat para emergência química | Kaefy |
| Bota Hazmat de Bombeiro Tech Fire | Alpargatas |
| Sobre-bota butílica (par) | Remploy Frontline |
| Equipamento de Proteção Respiratória, com cilindro de carbono ou aço leve - PSS 7000 | Drager |
| Equipamento de Proteção Respiratória, com cilindro de carbono ou aço leve - BD 2100 | MAS |
| Equipamento de Proteção Respiratória, com cilindro de carbono ou aço leve - SCBA Air-Pack | Scotch |
| Roupa de Proteção Nível A para treinamento | Protcap |

VI - Medicamentos e Material de Saúde

| NOMENCLATURA | FABRICANTE |
|---|--------------------------------------|
| Maca para transporte com rodas | North Coast Outfitters |
| Sistema de transporte para vítimas QBRN | Goetzloff |
| Bolsas para vítimas de agentes QBRN | Goetzloff |
| DuoDote® Auto-Injector (atropine and pralidoxime chloride injection) | Meridian |
| Pomada BAL (British and Lewisite) - Dimercaprol | |
| CYANIDE ANTIDOTE KIT: Tiosulfato de sódio 12,5g/50mL injetável (2 frascos); Nitrito de sódio 300mg/10mL (2 ampolas); Nitrito de amilo inalável 0,3mL (12 ampolas) | Keystone Pharma |
| Kit de primeiros socorros individual auto-injetável DuoDote | Meridian Medical Technologies |
| Kit de primeiros socorros individual auto-injetável DuoDote para treinamento | Meridian Medical Technologies |
| Kit de primeiros socorros individual auto-injetável Diazepam | Meridian Medical Technologies |
| Kit de primeiros socorros individual para agentes hematotóxicos | Keystone Research and Pharmaceutical |

VII - Laboratórios Móveis

| NOMENCLATURA | FABRICANTE |
|---------------------|-------------|
| Shelter QB | Cristianini |
| Shelter Radiológico | Cristianini |

VIII - Viaturas

| NOMENCLATURA | FABRICANTE |
|--|-------------|
| TMAV Tactical Multimission Air-Transportable Vehicle Viatura de Descontaminação Tática (também incluído no campo "EQUIPAMENTO DE DESCONTAMINAÇÃO") | Cristianini |
| Viatura de Reconhecimento Leve - Marruá cabine dupla - Mod AM 11 - equipada com material de reconhecimento QBN | Agrale |

IX - Comando e Controle

| NOMENCLATURA | FABRICANTE |
|--------------------------------------|------------|
| Software de Comando e Controle Cobra | DGI |

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Os Presidentes da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES e do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, e Decreto 7.899, de 4 de fevereiro de 2013, respectivamente, e considerando

- a criação da Bolsa de Coordenação de Programas de Pós-Graduação, instituída pela Portaria CAPES nº 167, de 14 de dezembro de 2012,

- a participação dos docentes detentores de bolsas do CNPq nos programas estratégicos de formação e valorização de profissionais do magistério da educação básica, bem como naqueles que visam a ampliação do acesso à educação superior pública, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas do CNPq das categorias Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) terão direito à acumulação de bolsas, uma de cada agência, pelo prazo da sua duração regular, quando atuarem nos seguintes programas da CAPES como:

- Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- Docente no Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);
- Docente no Plano Nacional de Formação de Professores (Parfor).

§ 1º A presente autorização não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao programa e à agência de fomento concedente, inclusive quanto ao prazo de validade da bolsa, bem como junto à instituição de ensino superior a que estiver vinculado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente da CAPES

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do CNPq

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 01.0258.2014

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 182/2014- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de Abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2014

OS PRESIDENTES DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos Estatutos aprovados pelos Decretos nº 7.692, de 02 de março de 2012 e nº 7.899 de 04 de fevereiro de 2013, resolvem:

Art. 1º Os bolsistas da Capes e do CNPq selecionados para atuar nas instituições públicas de ensino superior como tutores da Universidade Aberta do Brasil - UAB, de que trata o Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, nos termos da Lei nº 11.502 de 11 de julho de 2007, terão as respectivas bolsas preservadas pelas duas agências, pelo prazo de sua duração regular.

§ 1º Para os bolsistas matriculados em programas de pós-graduação no país, a autorização para atuar como tutores das condições deste artigo deverá ser formulada pela coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que o bolsista estiver matriculado, com a devida anuência de seu orientador.

§ 2º Para os demais bolsistas, a autorização para atuar como tutor deverá ser emitida pelo coordenador do projeto ao qual a bolsa estiver vinculada.

§ 3º A atuação como tutor da Universidade Aberta do Brasil - UAB não exime o bolsista de cumprir com as obrigações previstas para cada modalidade de bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência, ficando mantida a obrigatoriedade de cumprir os termos do compromisso assumido com a agência de fomento concedente da bolsa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARAES
Presidente da CAPES

GLAUCIUS OLIVA
Presidente do CNPq

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº 4.121, de 07/02/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0149 - João do Vão
Processo: 01580.022700/2014-48

Proponente: SM Produções Ltda. EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 27.815.174/0001-69

Valor total aprovado: R\$ 301.930,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 280.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 18.635-X

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 534, realizada em 14/08/2014.

Prazo de captação: até 31/12/2017.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 169, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, considerando as disposições estabelecidas no item 5.2 do Edital do Prêmio Funarte de Concertos Didáticos, através da Portaria 033 de 19/02/2014, publicada no DOU de 26/02/2014 que o regulamentou, resolve:

Desclassificar o selecionado INCASE - Instituto Canarinhos de Sergipe e substituí-lo pelo suplente Arruda e Caetano Formação Musical Ltda., de acordo com a seleção realizada pela Comissão Julgadora instituída pela Portaria nº. 100, de 30 de abril de 2014, publicada no DOU de 06 de maio de 2014.

GOTSCHALK DA SILVA FRAGA

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAV/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista a Portaria nº 72, de 22 de julho de 2014, que torna pública a lista de projetos selecionados para recebimento do apoio do Edital nº 06, de 27 de setembro de 2013, Edital de Apoio à Produção de Curta-Metragem 2013, resolve:

Art. 1º - Revogar a seleção e inabilitar o projeto abaixo, com base no subitem 12.5 do edital, tendo em vista que a obra não cumpre o requisito de ineditismo estabelecido na alínea "d" do subitem 2.1 do Edital nº 06/2013 - Edital de Apoio à Produção de Curta-Metragem 2013:

| PRONAC | Nome da Proposta | Proponente | UF | Nota Final |
|--------|------------------|-------------------------|----|------------|
| 143619 | Pássaro de Papel | Leonardo Alves Ferreira | ES | 24,50 |

Art. 2º - Selecionar o projeto abaixo, tendo em vista a inabilitação do projeto mencionado no Art. 1º desta portaria.

| PRONAC | Nome da Proposta | Proponente | UF | Nota Final |
|--------|-------------------|-------------------------------|----|------------|
| 143587 | Os Atrasos da Sol | Alessandra de Almeida Martins | SP | 24,30 |

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846 de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

ANEXO I

14 8187 - VI Semana dos Realizadores

Jurubeba Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 08.374.600/0001-21

Processo: 01400.040720/20-14

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 993.600,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

Realização da 6ª edição do projeto, em novembro de 2014 no Rio de Janeiro, além da itinerância do festival por João Pessoa, Fortaleza e Vitória, com mostras, debates e oficinas.

14 7506 - 22º Festival Mix Brasil de Cultura da Diversidade.

Associação Cultural Mix Brasil

CNPJ/CPF: 04.127.580/0001-33

Processo: 01400.036547/20-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.145.970,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 30/11/2014

Realização da 22ª edição do festival, com exibição de cerca de 100 filmes provenientes de todo o mundo, de gêneros e formatos variados, com temas relacionados à diversidade e/ou de interesse do público LGBT, em novembro de 2014.

14 8461 - MEMÓRIA DO SINDICALISMO BRASILEIRO
FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO

CNPJ/CPF: 67.179.200/0001-24

Processo: 01400.041104/20-14

SP - São Bernardo do Campo

Valor do Apoio R\$: 1.454.873,33

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

O Projeto visa organizar e digitalizar o arquivo de imagens da TVT, que abrange o período de 1984 até 2010 e que trata das lutas do novo sindicalismo, basicamente no ABC, incluindo a recuperação das imagens do período de 1982 a 1984, que se encontram fora da TVT, com terceiros.

14 7505 - CINEMA ITINERANTE - LEGIÃO DE PIONEIROS

ELIAS ZAMPIRÃO

CNPJ/CPF: 386.946.469-00

Processo: 01400.036546/20-14

SC - Joaçaba

Valor do Apoio R\$: 141.550,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

Realização de um cinema itinerante, com início das exibições prevista para 06/02/015, exibindo um documentário já produzido e premiado em festivais, retratando a trajetória da cultura da soja na região do meio oeste de Santa Catarina. As seções acontecerão em diversas cidades do sul do país.

14 8184 - VII Janela Internacional de Cinema do Recife

CinemasScópio Produções Cinematográficas e Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.587.501/0001-28

Processo: 01400.040717/20-14

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 209.200,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 02/11/2014

Realização da 7ª edição do festival, de 24/10 a 02/11, composto por sessões de longas-metragens e programas de curtas, com títulos nacionais e estrangeiros. Seguindo o conceito de janela, o festival pretende apresentar uma imagem fiel dos caminhos tomados pelo cinema, estimulando a expressão artística e as obras de tom pessoal.

14 7514 - Circuito Cine Curta - 6ª edição

Nova Bossa Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89

Processo: 01400.036557/20-14

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 704.126,50

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

Realização da 6ª edição do projeto, que tem como objetivo utilizar o cinema como ferramenta pedagógica, fazendo com que os alunos tenham maior facilidade de assimilação de conhecimento, melhorando seu rendimento também nas disciplinas tradicionais.

14 7518 - AMÉRICA ÍNDIA

Marcos Malafaia da Preza

CNPJ/CPF: 942.351.987-34

Processo: 01400.036561/20-14

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 545.750,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

Produção de um documentário de 26 a 52 minutos, sobre as heranças e influências culturais indígenas em todo o continente americano.

14 7940 - Allen&Jazz- Cinema e música

Cinemas Belas Artes

CNPJ/CPF: 08.599.959/0001-05

Processo: 01400.037243/20-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 297.111,20

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

Realização de uma mostra no Cinema Bela Artes, que terá como tema o cineasta Woody Allen, de 03/03 a 30/05/2015. Após as exibições, complementa a programação shows musicais de grupos de jazz que interpretarão trilhas instrumentais dos filmes no foyer do cinema e na sala de exibição.

14 7928 - Mostra CCBB de Humor Brasileiro

CONVERGENCIA PRODUÇÕES CULTURAI LTDA.

CNPJ/CPF: 10.420.947/0001-05

Processo: 01400.037229/20-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 261.230,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

Realização de uma mostra de filmes nacionais que exploram o humor como linguagem e apresentações de stand-up comedy, programados com base em temas afins. De 05/10 a 25/04/2015 no CCBB em São Paulo.

14 7496 - Cinenciando

Melissa Teixeira Teófilo de Souza

CNPJ/CPF: 384.359.908-42

Processo: 01400.036527/20-14

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 427.480,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

Realização de um festival de cinema educativo com a temática Direitos Humanos, junto a comunidade de Santa Cruz Cabrália/BA, ao longo de 2014 e 2015.

14 7889 - 13º NOIA - Festival Brasileiro de Cinema Universitário

PROFONO CONSULTORIA EXECUTIVA

CNPJ/CPF: 13.309.246/0001-91

Processo: 01400.037083/20-14

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 407.400,00

Prazo de Captação: 22/08/2014 a 31/12/2014

Realização da 13ª edição do festival, com Mostra Competitiva Nacional de Curtas-metragens realizados por universitários, entre os dias 27 e 31/10 em Fortaleza/CE no Cine Benjamin Abrahão, bem como a exibição de longa-metragem de abertura de um homenageado, realização de workshops, palestras, debates pós-exibição, premiação e itinerância nacional dos curtas premiados em Novembro



Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 1.992/SECMA/MD, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa AEROSAT Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., com sede social na Rua Reinaldinho Schaffenberg de Quadros nº 1726, Cristo Rei, Curitiba-PR, CEP: 80.050-435, inscrita no CNPJ sob o nº 82.238.718/0001-85, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "a".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 3147/MD, de 17 de outubro de 2011.

Alm. Esq. LUIZ HENRIQUE CAROLI

PORTARIA Nº 2.035/SECMA/MD, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, combinado com o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da empresa AEROGEOPHY-SICA LATINO AMERICA - AGP-LA, com sede social na Al. Maromê nº 535, Conjunto 1007 a 1010, Barueri/SP, CEP: 06454-910, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.075/0001-42, como entidade privada de aerolevantamento, categoria "c", junto ao Ministério da Defesa, em virtude da situação de inatividade de seu registro junto ao CREA-SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 1.240/MD, de 11 de maio de 2012.

Alm. Esq. LUIZ HENRIQUE CAROLI

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, §§ 2º e 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e

CONSIDERANDO:

a) As metas do Plano Nacional de Educação para formação inicial e continuada de professores/profissionais de educação e para as políticas do ensino de graduação e pós-graduação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

b) A Portaria MEC 318, de 02/04/2009 que transferiu à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB;

c) A prerrogativa conferida pelo Art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8.405, de 1992, para conceder e regulamentar as bolsas e os auxílios concedidos no âmbito dos programas de formação inicial e continuada de profissionais de magistério;

d) A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

e) As metas do Plano Nacional de Pós-Graduação (2011-2020) para a política de pós-graduação e pesquisa no Brasil;

f) O disposto no inciso IV do artigo 21 da lei federal 12.772 de 28 de dezembro de 2012;

g) As políticas do Ministério da Educação, executadas pela Capes, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educação superior pública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, entre outras;

h) A Portaria nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 que reajusta os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores, resolve:

Art. 1º. Aprovar os critérios e as normas para o pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

I - DOS INTEGRANTES DO SISTEMA UAB E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. O Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800/2006, é integrado pelos seguintes agentes:

I - a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), gestora do Sistema UAB;

II - as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) vinculadas ao Sistema UAB, responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância; e

III - Os Estados e Municípios, responsáveis pela implantação dos pólos do Sistema UAB.

Art. 3º. São atribuições dos agentes integrantes do Sistema UAB:

I - da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

a) editar atos normativos relativos à concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB;

b) emitir orientações sobre as atribuições e obrigações relativas às funções previstas para os bolsistas;

c) coordenar, acompanhar e monitorar a concessão de bolsas no âmbito do Sistema UAB, por meio de sistemas informatizados específicos e de instrumentos que consideram apropriados para o acompanhamento e avaliação da consecução das metas físicas da UAB;

d) efetuar o pagamento mensal das bolsas de estudo e pesquisa observadas as dotações orçamentárias;

e) organizar o cadastro dos cursistas e beneficiários das bolsas de que trata esta Resolução;

f) definir, em conformidade com as diretrizes do Sistema UAB e da Lei nº 11.273/2006, os critérios a serem aplicados pelas IPES e pelos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na seleção dos bolsistas de acordo com o Art. 7º desta portaria;

g) suspender o pagamento das bolsas sempre que ocorrerem situações que motivem ou justifiquem a medida nos termos dessa Portaria e das demais normas aplicáveis;

h) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

i) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no endereço (www.capes.gov.br);

II - das IPES vinculadas ao Sistema UAB:

a) selecionar, de acordo com os critérios definidos pela CAPES, os bolsistas de que trata esta portaria;

b) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos dos cursistas aprovados em processo seletivo;

c) indicar os beneficiários de que trata esta portaria;

d) cadastrar e manter atualizados os dados pessoais e acadêmicos de seus bolsistas;

e) enviar à CAPES as solicitações mensais de pagamento de bolsas para os bolsistas que tiveram suas atividades confirmadas;

f) manter os registros das informações necessárias ao adequado controle do curso, bem como o Termo de Compromisso e a frequência dos bolsistas, para verificação periódica do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

g) indicar professor responsável pelo curso para atestar as informações prestadas;

h) realizar o processo de supervisão e monitoramento das atividades dos bolsistas descritas nos Termos de Compromisso dos Bolsistas (ANEXOS II-X), utilizando-os como referência para a realização da autorização e/ou suspensão do pagamento de bolsas;

III - dos Estados e Municípios:

a) indicar, para a função de coordenador de polo, professores da rede pública de ensino que atendam aos requisitos da Lei nº 11.273/2006 e às normas desta Portaria.

II - DAS BOLSAS

Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:

I. Professor Formador I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 03 (três) anos no magistério superior;

II. Professor Formador II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

III. Tutor: valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) concedido para atuação em atividades típicas de tutoria desenvolvidas no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério de ensino básico ou superior;

IV. Professor Conteudista I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;

V. Professor Conteudista II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério;

VI. Coordenadoria de Polo: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação e supervisão de infraestrutura a ser disponibilizada em perfeitas condições de uso para viabilizar atividades realizadas no âmbito do polo, sendo exigida a condição de discente da Educação Básica com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no magistério e formação de nível superior.

VII. Coordenadoria de Tutoria I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

VIII. Coordenadoria de Tutoria II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

IX. Coordenadoria de Curso I: valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

X. Coordenadoria de Curso II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

XI. Coordenadoria de Geral: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o(a) bolsista responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas as ações no âmbito do Sistema UAB, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

XII. Coordenadoria Adjunta: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o(a) bolsista que auxiliará a coordenadoria geral nas suas atividades atinentes, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

XIII. Assistente à Docência: valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

Parágrafo único. A vigência das bolsas referidas no caput deste artigo é adstrita ao período de execução do curso ou programa aprovado a partir dos editais do Sistema UAB.

Art. 5º As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDCE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

Art. 6º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 7º O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.

III - DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS INTEGRANTES DO SISTEMA UAB

Art. 8º. Os bolsistas integrantes do Sistema UAB deverão firmar junto à IPES o Termo de Compromisso, conforme modelo constante dos Anexos II a X, por meio do qual se obrigam a:

a) realizar, sem prejuízo de outras exigências de sua instituição de ensino, as atividades descritas no Termo de Compromisso;

b) manter seus dados atualizados por meio da constante interlocução com sua instituição de ensino;

c) observar as orientações relativas aos procedimentos de implementação e pagamento das bolsas de acordo com o curso ou programa do Sistema UAB no qual o bolsista desempenha as suas atividades;

d) se estrangeiro, comprovar a regularidade da sua permanência no País;

e) participar, quando convocado pela Capes, de comissão ad hoc, reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos;

f) devolver à Capes eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior, nos prazos e termos de atualização determinados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

g) Firmar declaração específica de que não possui outros pagamentos de bolsas em desacordo com a legislação vigente;

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Termo de Compromisso do bolsista implicará na imediata suspensão dos pagamentos de bolsas a ele destinados, temporária ou definitivamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

h) Disponibilizar, de acordo com orientações e critérios estabelecidos pela Capes, quaisquer recursos educacionais desenvolvidos a partir desta portaria. Os recursos educacionais serão desenvolvidos em licenciamento aberto, resguardado o devido crédito de

autoria, na modalidade declarada pelo bolsista nos termos dos ANEXOS II-X. A título de exemplo, são entendidos como recursos educacionais materiais didáticos, vídeos, objetos educacionais, jogos, dados, processos, metodologias e sistemas, dentre outros.

IV - DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 9º. O pagamento das bolsas no âmbito do Sistema UAB dar-se-á pela transferência direta dos recursos aos bolsistas, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Capes.

Art. 10. O pagamento das bolsas fica condicionado ao envio pela IPES da confirmação mensal das atividades dos bolsistas.

V - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 11. Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, a concessão das bolsas do Sistema UAB poderá ser cancelada pela Capes a qualquer tempo, se constatada a ausência de qualquer dos requisitos da concessão.

§ 1º. A bolsa será cancelada na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do Sistema UAB.

§ 2º. O cancelamento da bolsa acarretará ao bolsista o dever de restituir à Capes o investimento feito indevidamente em seu favor e de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 12. Incorreções nos dados enviados para pagamento das bolsas, causadas por informações dolosamente falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor do Sistema UAB no atesto da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pela Capes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, independentemente da sua responsabilização civil, penal e administrativa.

Art. 13. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pela Capes a título de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema UAB, independentemente do fato gerador que lhes deram

origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível em: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp. Os campos e dados a serem preenchidos são os seguintes: Unidade Gestora (UG): 154003; Gestão: selecionar 15279 (CAPES); Código de recolhimento: 68888-6 (para bolsas recebidas no ano corrente); ou 28851-9 (para bolsas recebidas em anos anteriores); nome do contribuinte/recolhedor; CPF do recolhedor; valor principal; valor a ser devolvido; valor total; repetir valor a ser devolvido; competência deverá ser o ano/mês referência do pagamento a ser restituído.

Parágrafo único. A devolução de valores em função de acúmulo de bolsas somente deverá ser realizada após deliberação da Capes a respeito do caso.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. O desempenho dos bolsistas será acompanhado pela Capes mediante análise de relatórios ou outras formas de acompanhamento de acordo com a natureza dos projetos aprovados.

§ 1º. A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

§ 2º. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Executiva da Capes.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os valores de que trata esta portaria deverão ser atualizados conforme o estabelecido pelo art. 7º da lei federal 11.273 de 06 de fevereiro de 2006.

Art. 16. A Diretoria de Educação a Distância publicará em até 180 dias Instrução Normativa relativa aos demais procedimentos e parâmetros atinentes à concessão das bolsas de que trata esta portaria.

Art. 17. Esta portaria se aplica a todos os pagamentos realizados no âmbito da Capes a partir da publicação da Resolução FNDE nº 15, de 4 de dezembro de 2015.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 954, de 13 de Outubro de 2016, publicado no DOU de 14 de Outubro de 2016, Seção 1, onde se lê:

"(...) em que foi aprovada a candidata Soraia da Conceição das Graças Bento.

Leia-se:
"(...) em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Soraia da Conceição das Graças Bento, Márcio Batista Bomfim e Maria Lethícia Campos Mata.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 969 - Aplicar à empresa CONCEITUAL - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.349.852/0001-78, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues, constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE803116, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 513/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital. (Processo 015252/2014)

Nº 970 - Aplicar à empresa SERGIO PICOLLI SALATA - ME, CNPJ nº 20.330.549/0001-51, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 5 (cinco) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues, constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE803113, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 513/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF, nos termos do subitem 15.6 do referido Edital. (Processo 015252/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

ANEXO

| Função | Titulação mínima | Exercício mínimo no magistério básico | Exercício mínimo no magistério superior | Valor (R\$) |
|--------------------------|------------------|---------------------------------------|---|-------------|
| Coordenador Geral UAB | - | Não | 3 anos | 1.500,00 |
| Coordenador Adjunto UAB | - | Não | 3 anos | 1.500,00 |
| Coordenador Curso I | - | Não | 3 anos | 1.400,00 |
| Coordenador Curso II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Coordenador Tutoria I | - | Não | 3 anos | 1.300,00 |
| Coordenador Tutoria II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Coordenador de Polo | Graduação | 1 ano | Não | 1.100,00 |
| Professor Formador I | - | Não | 3 anos | 1.300,00 |
| Professor Formador II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Tutor | Graduação | 1 ano | Não | 765,00 |
| Professor Conteudista I | - | Não | 3 anos | 1.300,00 |
| Professor Conteudista II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Assistente à Docência | Mestrado | Não | 1 ano | 800,00 |

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.857, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário dos Programas 2109 e 2080, Ações 4572 e 20RL, para a participação de servidores do IFRN no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Naturais e Matemática da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com o anexo desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcionais Programáticas: 12.128.2109.4572.0024 e 12.363.2080.20RL.0024, PTRES: 088710 e 108938, PI: L4572P58DEN e L20RLP99PLN, Fontes de Recursos: 0112000000 e 0250026435, Natureza das Despesas: 339014 (Diárias), 339030 (Material de Consumo), 339033 (Passagens e Despesa com Locomoção), 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e 449052 (Material Permanente).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2016, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

| Nº | INSTITUIÇÃO BENEFICIADA | PROCESSO | PROGRAMA | AÇÃO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | PTRES | FUNTE | PI | ELEMENTO | VALOR (R\$) |
|-------------|---|----------------------|----------|------|------------------------|--------|-------|-------------|----------|-------------|
| 1 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 23421.039788.2016-64 | 2109 | 4572 | 12.128.2109.4572.0024 | 088710 | 0112 | L4572P58DEN | 339014 | 2.076,89 |
| 2 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 23421.039788.2016-64 | 2109 | 4572 | 12.128.2109.4572.0024 | 088710 | 0112 | L4572P58DEN | 339030 | 1.000,00 |
| 3 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 23421.039788.2016-64 | 2109 | 4572 | 12.128.2109.4572.0024 | 088710 | 0112 | L4572P58DEN | 339033 | 23.423,11 |
| 4 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 23421.039788.2016-64 | 2109 | 4572 | 12.128.2109.4572.0024 | 088710 | 0112 | L4572P58DEN | 339039 | 18.500,00 |
| 5 | Universidade Federal do Rio Grande do Norte | 23421.039788.2016-64 | 2080 | 20RL | 12.363.2080.20RL.0024 | 108938 | 0250 | L20RLP99PLN | 449052 | 5.000,00 |
| TOTAL (R\$) | | | | | | | | | | 50.000,00 |

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 11/DPC, 23 DE JANEIRO DE 2017

Aprova os procedimentos para os aquaviários ativos que realizaram o Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM) antes da vigência da Portaria nº 137/DPC, de 6 de maio de 2016.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para os Aquaviários ativos que realizaram o Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM) antes da vigência da Portaria nº 137/DPC, de 6 de maio de 2016, conforme as instruções que a esta acompanham.

Art. 2º Os casos omissos, comprovados mediante documentos fidedignos, deverão ser encaminhados para análise do Departamento de Ensino de Aquaviários desta Diretoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA OS AQUAVIÁRIOS ATIVOS QUE REALIZARAM O CURSO ESPECIAL DE CUIDADOS MÉDICOS (ESCM) ANTES DA VIGÊNCIA DA

PORTARIA Nº 137/DPC/2016

A Portaria nº 238/DPC, de 29 de novembro de 2011, reconheceu a equivalência de alguns cursos previstos na NORMAM-24/DPC com cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM). Dentre esses, o Curso de Primeiros Socorros (CPSO) foi equivalente ao Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM), até 6 de maio de 2016. A partir dessa data, este curso passou a ser equivalente ao Curso Especial de Primeiros Socorros Médicos (EPSM).

Para normatizar a solicitação do Certificado de Proficiência, modelo DPC-1034, por Aquaviários ativos, referente ao curso equivalente ao CPSO ministrado por instituição credenciada pela Diretoria de Portos e Costas, as seguintes instruções devem ser observadas pelos envolvidos:

a) o Aquaviário ativo que requereu a equivalência do CPSO ao curso ESCM, antes de 6 de maio de 2016, poderá requerer a equivalência ao EPSM, fazendo referência a esta Portaria, caso o seu certificado do CPSO esteja válido;

b) o Aquaviário ativo concludente e aprovado no CPSO, que não requereu a equivalência ao curso ESCM, antes de 6 de maio de 2016, poderá requerer a equivalência ao Curso EPSM, com fulcro na Portaria nº 137/DPC;

c) para proceder como estabelecido, em ambos os casos acima, o Aquaviário deverá estar enquadrado no público-alvo definido no Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) vigente e nas diretrizes dos currículos dos cursos do SEPM; e

d) a Capitania/Delegacia/Agência, após verificar se a documentação apresentada está completa e correta, realizará o devido reconhecimento no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA) do Ensino Profissional Marítimo, por meio da emissão do correspondente Certificado de Proficiência, modelo DPC-1034, previsto na NORMAM-13/DPC.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2017.
PAULO CESAR MENDES BIASOLI
Contra-Almirante (RM1)

Superintendente de Ensino Profissional Marítimo

PORTARIA Nº 12/DPC, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem FRANCISCO BELCHIOR SANTANA SOUZA FILHO (CIR: 021P2002003017), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

| NOME DA EM- BARCAÇÃO | NÚMERO DE INSCRIÇÃO | LOCAL DE INSCRIÇÃO | PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO |
|----------------------|---------------------|--|---|
| SIEM ATLAS | 3813889874 | Capitania dos Portos do Rio de Janeiro | Rio de Janeiro, Niterói e Terminais da Baía de Guanabara (RJ) |

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 205, datada de 30 de junho de 2016, publicada no DOU de 4 de julho de 2016.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

Altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Os incisos II, V, VI, VIII, X e XI do art. 4º, assim como o anexo aludido pelo mesmo artigo da Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2016, seção 1, páginas 17 e 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

| Função | Titulação mínima | Exercício mínimo no magistério básico | Exercício mínimo no magistério superior | Valor (R\$) |
|-----------------------------|------------------|---------------------------------------|---|-------------|
| Coordenadoria Geral | - | Não | 3 anos | 1.500,00 |
| Coordenadoria Adjunta | - | Não | 3 anos | 1.500,00 |
| Coordenadoria de Curso I | - | Não | 3 anos | 1.400,00 |
| Coordenadoria de Curso II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Coordenadoria de Tutoria I | - | Não | 3 anos | 1.300,00 |
| Coordenadoria de Tutoria II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Coordenadoria de Polo | Graduação | 1 ano ou | 1 ano | 1.100,00 |
| Professor Formador I | - | Não | 3 anos | 1.300,00 |
| Professor Formador II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Tutor | Graduação | 1 ano ou | 1 ano | 765,00 |
| Professor Conteudista I | - | Não | 3 anos | 1.300,00 |
| Professor Conteudista II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Assistente à Docência | Graduação | 1 ano ou | 1 ano | 800,00 |

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO RESOLUÇÃO Nº 6.882, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 360ª reunião ordinária, realizada em 20 de setembro de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; as solicitações de prorrogação de validade realizadas por meio dos Ofícios "OFÍCIO DEFAR - Nº 49/2016" e OF.APMP/CGP/PROAD. Nº 90/2016; a documentação constante do processo UFOP nº 23109.000095/2015-43, resolve:

"Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:

...
II. Professor Formador II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

...
V. Professor Conteudista II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

...
VI - Coordenadoria de Polo: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação e supervisão de infraestrutura, para viabilizar as atividades realizadas no âmbito do polo, sendo exigidas as condições de: docente da Educação Básica Pública com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no magistério; dedicação exclusiva ao polo UAB; e formação de nível superior.

VIII. Coordenadoria de Tutoria II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

...
X. Coordenadoria de Curso II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior;

...
XI. Coordenadoria Geral: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o(a) bolsista responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas as ações no âmbito do Sistema UAB, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;"

...
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 19 de novembro de 2016, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Farmácia/ Análise Toxicológica, de que trata o Edital PROAD nº 075/2014 (08), de 23 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 24 de dezembro de 2014.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 36, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar a vinculação da Assessoria da Direção para Articulação Institucional Campus Lagoa do Sino - AsDAI-LS, do Centro de Ciências da Natureza, para a Diretoria do Campus Lagoa do Sino - DCamp-LS, da Reitoria, atribuindo ao assessor a Função Gratificada nível 1.

WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN

CLÁUSULA OITAVA - GESTANTES

8.1 - Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à Empregada gestante, desde a confirmação da gravidez a até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos, do artigo 10, II, "b", do ADCT, ou até 90 (noventa) dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável à Empregada e sem prejuízo de aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, observado o § 4º do artigo 1º da Lei nº 9.601 de 21/01/98, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

8.2 - A Empresa proporcionará às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, e sob orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

CLÁUSULA NONA - FÉRIAS

9.1 - O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado, feriados ou dias já compensados, quando este dia não for considerado como dia útil.

9.2 - Quando os dias compensados recaírem no período de gozo das férias, estes deverão ser pagos pela Empresa, em número de horas correspondentes aos dias já compensados.

9.3 - A concessão das férias será comunicada por escrito, ao Empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.

9.4 - Os Empregados poderão optar pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de acordo com a legislação.

9.5 - Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de Empregados a Empresa poderá comunicar aos Sindicatos dos Trabalhadores, e conceder férias coletivas, mediante entendimento direto com os Empregados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias desde que as referidas férias atinjam ao menos, uma seção completa.

TÍTULO IV**DAS QUESTÕES LIGADAS À SAÚDE E AO BEM ESTAR DOS EMPREGADOS****CLÁUSULA DÉCIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

10.1 - As Unidades da IMBEL que dispuserem de serviço médico próprio ou em convênio terão a seu cargo, o exame médico e o abono de faltas correspondentes ao período dos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos ao afastamento da atividade por motivo de doença.

10.2 - A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos, sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais de Saúde, expedidos em conformidade com a Portaria MPAS n.º 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, podendo a qualquer tempo verificar a idoneidade do atestado, sem prejuízo das implicações legais do ato faltoso previsto no art. 482, "a" da CLT.

10.3 - A Empresa aceitará atestado médico/odontológico do convênio do cônjuge. No entanto os atestados serão acompanhados pelo médico do trabalho da Unidade da Empresa.

10.4 - O aviso de falta ao expediente deve ser realizado quanto antes, por telefone ou outro meio. A comprovação do motivo da falta caracterizada pela apresentação do atestado deverá ser entregue o mais breve possível, podendo ser realizada a entrega por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL- INSS

11.1 - A Empresa complementará durante a vigência do presente Instrumento Normativo de Trabalho do 16º (décimo sexto) até o 315º (tricentésimo décimo quinto) dia, mediante perícia médica do INSS, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos Empregados afastados por motivo de Acidente de Trabalho, que trabalhem na Empresa há mais de 90 (noventa) dias.

11.2 - A Empresa complementará o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do Empregado que se afastar por motivo de Acidente de Trabalho por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano.

11.3 - As complementações previstas nos itens 1 e 2 deverão ser pagas com o pagamento mensal dos demais Empregados.

11.4 - A Empresa assegurará aos Empregados licenciados por motivo de doença (auxílio-doença), quando do seu imediato retorno ao trabalho, a garantia de emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

11.5 - Não se aplica o previsto nessa cláusula para os casos de Empregados aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-1502-36.2016.5.00.0000**12.1 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

a. As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta feira serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

b. As horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

12.2 - ATRASO DE PAGAMENTO

Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

12.3 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus Empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios Empregados, não podendo os descontos serem superiores a 70% do salário base percebido pelo Empregado.

12.4 - MULTA

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário básico, em favor do Empregado prejudicado.

12.5 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

a. A empresa se compromete a efetuar o desconto da contribuição assistencial do salário nominal de cada Empregado sindicalizado a favor da respectiva entidade sindical dos trabalhadores no valor correspondente a 50% de um único salário-dia reajustado por ano a ser recolhido até o 10º dia seguinte aos descontos, de acordo com os critérios oficiados à IMBEL pelas entidades representativas dos trabalhadores.

b. A Empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

12.6 - AUXÍLIO FUNERAL

Quando o Empregado falecer, a serviço da Empresa, fora da cidade onde reside, a Empresa trasladará o corpo.

12.7 - EMPREGADOS ESTUDANTES

a. Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

b. Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao Empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

12.8 - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

12.9 - UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

12.10 - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes Sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

12.11 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A Empresa fica obrigada a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo Empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

12.12 - CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

O Empregado suspenso ou advertido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

12.13 - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na Empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos Empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

12.14 - CIPA

a. Os sindicatos serão comunicados do resultado final no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições da CIPA, com a indicação do nome dos eleitos.

b. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10º, inciso II, alínea "a" do ADCT da Constituição da República de 1988.

12.15 - PLANO DE SAÚDE

a. A IMBEL poderá disponibilizar, conforme a legislação vigente, Administradoras de Operadoras de Planos de Saúde, as quais tratarão diretamente com os Empregados da IMBEL para, por livre escolha do Empregado, contratar ou não o Plano mais adequado para si e seus dependentes.

b. Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento pela Previdência Social por auxílio-doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade, o Empregado que optou pelo plano de saúde será nele mantido desde que continue contribuindo com o seu valor na mensalidade do plano. A Empresa se compromete a manter, conforme a legislação vigente, o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

c. Durante o tratamento médico decorrente de acidente de trabalho, a Empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado os medicamentos prescritos pelo médico encarregado do tratamento.

Este documento foi organizado de modo a facilitar as consultas e reproduz fielmente o teor do Acórdão exarado, no TST, na data de 05 de junho de 2017 e publicado na data de 04 de julho de 2017, como desfecho ao Dissídio Coletivo nº TST-DC-1502-36.2016.5.00.0000.

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

Em 18 de julho de 2017

Processo nº: 23000.016469/2016-31
Interessada: Universidade Federal Fluminense - UFF
Assunto: Instauração de Sindicância.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00911/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 14 de junho de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, determino a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar as supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal Fluminense - UFF, acerca do suposto descumprimento de acordo judicial, bem como outras irregularidades que porventura surjam no curso de seu trabalho e guardem conexão com o objeto descrito no parecer acima mencionado.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 139, DE 13 DE JULHO DE 2017**

Altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 2º, §2º e 4º da Lei nº 8.405 de 05 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º O inciso XIII do art. 4º, assim como o anexo aludido pelo mesmo artigo da Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2016, seção 1, páginas 17 e 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I..

Quebra XIII. Assistente à Docência: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

| Função | Titulação mínima | Exercício mínimo no magistério básico | Exercício mínimo no magistério superior | Valor (R\$) |
|-----------------------------|------------------|---------------------------------------|---|-------------|
| Coordenadoria Geral | - | Não | 3 anos | 1.500,00 |
| Coordenadoria Adjunta | - | Não | 3 anos | 1.500,00 |
| Coordenadoria de Curso I | - | Não | 3 anos | 1.400,00 |
| Coordenadoria de Curso II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Coordenadoria de Tutoria I | - | Não | 3 anos | 1.300,00 |
| Coordenadoria de Tutoria II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Coordenadoria de Polo | Graduação | 1 ano ou | 1 ano | 1.100,00 |
| Professor Formador I | - | Não | 3 anos | 1.300,00 |
| Professor Formador II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Tutor | Graduação | 1 ano ou | 1 ano | 765,00 |
| Professor Conteudista I | - | Não | 3 anos | 1.300,00 |
| Professor Conteudista II | Mestrado | Não | 1 ano | 1.100,00 |
| Assistente à Docência | Graduação | 1 ano ou | 1 ano | 1.100,00 |

| UF | Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (I=E-B) | Ajuste da Complementação ao Piso (J=F-C) | Ajuste Efetivo (K=I+J) | Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (L=G-D) |
|--------------|---|---|---------------------------|--|
| AC | - | - | - | 4.111.932,22 |
| AL | 8.267.167,39 | 918.574,15 | 9.185.741,54 | - |
| AM | 477.708.020,51 | 53.078.668,94 | 530.786.689,45 | 9.718.417,06 |
| AP | - | - | - | - |
| BA | (63.493.427,34) | (7.054.825,26) | (70.548.252,60) | - |
| CE | (148.102.859,62) | (16.455.873,29) | (164.558.732,91) | - |
| DF | - | - | - | - |
| ES | - | - | - | - |
| GO | - | - | - | - |
| MA | (201.922.916,37) | (22.435.879,60) | (224.358.795,97) | - |
| MG | - | - | - | 54.463.255,73 |
| MS | - | - | - | - |
| MT | - | - | - | 30.532.757,02 |
| PA | 139.833.709,43 | 15.537.078,83 | 155.370.788,26 | 214.242,74 |
| PB | (31.668.804,93) | (3.518.756,10) | (35.187.561,03) | 787.356,69 |
| PE | 86.615.140,52 | 9.623.904,50 | 96.239.045,02 | 9.845.512,00 |
| PI | 15.077.531,83 | 1.675.281,32 | 16.752.813,15 | - |
| PR | - | - | - | - |
| RJ | - | - | - | - |
| RN | - | - | - | - |
| RO | - | - | - | 14.030.029,53 |
| RR | - | - | - | 4,43 |
| RS | - | - | - | - |
| SC | - | - | - | 6.164.957,27 |
| SE | - | - | - | - |
| SP | - | - | - | - |
| TO | - | - | - | - |
| TOTAL | 282.313.561,42 | 31.368.173,49 | 313.681.734,91 | |

Fonte: Colunas (A): SIAFI, sendo que, em relação ao ITRm, foram deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2015, repassados no início de 2016; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2017, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (B): Port. (MEC/MF) nº 07, de 16.12.2016; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes a arrecadação de 2015, repassados no início de 2016; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2016, repassados no início de 2017, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 12.12.2012; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DIRETORIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2017

Estabelece procedimentos de pagamento e parâmetros atinentes à concessão das bolsas UAB regulamentadas pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017.

O DIRETOR DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria da Presidência da República nº 1.813, de 1º de setembro de 2016, e pela Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO:

a) A previsão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica pela Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006;

b) Portaria MEC nº 318, de 02 de abril de 2009, que transferiu à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES a operacionalização do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

c) A Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009 que reajustou os valores previstos no art. 2º da lei 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, com base no art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores;

d) As políticas do Ministério da Educação, executadas pela CAPES, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educação superior pública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configurada nas ações do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, entre outras;

e) Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016;

f) Portaria CAPES nº 15, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º. A concessão e os pagamentos das bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) serão realizados a partir das informações prestadas, pelas Instituições de Ensino (IES), em sistemas eletrônicos de gestão designados pela CAPES, além dos editais publicados por esta Diretoria de Educação à Distância da Capes (DED/CAPES).

Art. 2º. A concessão das bolsas da UAB se organizará por IES, curso e grupos de alocação de bolsa, sendo concedidas durante os períodos letivos dos cursos.

Art. 3º. As bolsas serão concedidas, na forma de mensalidades proporcionais à duração do período letivo, com vigência de até seis meses. A concessão das bolsas fica condicionada ao fornecimento das informações pelas IES a cada início do período letivo, devendo ser atualizado regularmente de acordo com a oferta.

Parágrafo Único. A concessão das bolsas fica condicionada à informação, prevista no caput deste artigo, da data de início real de cada período letivo.

Art. 4º. As modalidades de bolsa Coordenadoria Geral, Coordenadoria Adjunta, Coordenadoria de Tutoria, Coordenadoria de Polo e Assistência a Docência compõem o grupo de alocação Institucional. As modalidades de bolsa Coordenadoria de Curso, Tutor, Professor Formador e Professor Conteudista compõem o grupo de alocação Curso.

Art. 5º. As mensalidades serão concedidas de acordo com as portarias Capes nº 183/2016 e 15/2017 bem como pelos critérios de cada modalidade de bolsa e as especificidades dos cursos atendidos, conforme a seguir:

I. Coordenadoria Geral: mensalidade de bolsa para instituição com alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativos para o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitado ao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantes do Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;

II. Coordenadoria Adjunta: mensalidade de bolsa para instituição com alunos ativos. Excetua-se a exigência de alunos ativos para o período de interstício entre editais de novas ofertas, limitado ao período de seis meses sem oferta, para instituições já participantes do Sistema UAB e já aprovadas em edital subsequente;

III. Coordenadoria de Curso: mensalidade de bolsa para cursos com alunos ativos durante o período letivo, respeitado número mínimo de alunos e de polos a ser estabelecido por ato desta DED/Capes. Conceder-se-á duas mensalidades, retroativas, após início efetivo, para novos cursos e, em caso de finalização de todas as ofertas do curso, duas mensalidades após o término do último período letivo;

IV. Coordenadoria de Tutoria: uma mensalidade de bolsa para cada grupo de 30 (trinta) tutores na instituição de ensino, atualizada a cada início de período letivo de cursos ofertados pela IES;

V. Tutor: as mensalidades de tutoria serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

a) Cursos de Graduação com alunos ativos: uma mensalidade de bolsa por grupo de 18 alunos ativos, incluída a re-oferta de disciplina em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses e resguardado no mínimo um tutor para o curso. Será mantido o cálculo de concessão de uma mensalidade de bolsa por grupo de 15 alunos ativos para cursos iniciados até o dia 28/02/2017;

b) Cursos de Especialização com alunos ativos: uma mensalidade de bolsa por grupo de 25 alunos ativos, resguardado no mínimo um tutor para o curso;

c) Cursos de Graduação Classificados em Artes: uma mensalidade de bolsa por grupo de 6 alunos ativos no período letivo vigente, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES a cada início de novo período letivo, no qual seja justificada a especificidade instrumental ou técnica artística;

d) Atendimento Educacional Especializado: mensalidade adicional de bolsa para atendimento de aluno ativo portador de deficiência tal como prevista no inciso III do artigo 2º da Lei nº 10.098/2000 ou no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES, acompanhado do laudo médico e de plano pedagógico de atendimento especializado;

VI. Professor Formador: as mensalidades de docência serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades:

a) Oferta de Disciplina Convencional: mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aula, incluídas as disciplinas de estágio, TCC e optativas (ou eletivas), resguardado no mínimo um professor para o curso;

b) Oferta de Disciplina de Estágio Predominantemente Prático: mensalidade de bolsa adicional para professor supervisor de estágio, de acordo com o período previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.

c) Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso: duas mensalidades de bolsa, no período, para cada grupo de 10 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;

d) Re-oferta de Disciplina em Cursos de Graduação: mensalidade de bolsa, concedida em período posterior à matriz curricular regular, respeitado período máximo de doze meses, para cada grupo de 30 alunos, resguardado no mínimo um professor para esse atendimento;

VII. Professor Conteudista: as mensalidades de conteudista serão concedidas de acordo com as seguintes especificidades e alocadas na Equipe Multidisciplinar:

a) Equipe Multidisciplinar: mensalidades de bolsa de Professor Conteudista correspondente a 6% do total financeiro das modalidades de bolsas disponibilizadas para instituição. A cada início do período letivo, as mensalidades serão concedidas em função das informações atualizadas no sistema eletrônico de gestão designado pela CAPES;

b) Produção de Recursos Educacionais Abertos (REA): uma mensalidade de bolsa para cada 15 horas-aula, de acordo com matriz curricular cadastrada no sistema eletrônico de gestão da CAPES, durante o período letivo anterior à oferta efetiva dos recursos produzidos, destinada às disciplinas a serem ofertadas pela primeira vez no conjunto das ofertas do Sistema UAB, concedida mediante requerimento a ser apresentado pela IES e deferido pela DED/CAPES. A concessão das mensalidades para cursos a serem iniciados, ocorrerá, de forma retroativa, após início efetivo do curso, durante o primeiro período letivo;

c) Todos os recursos educacionais produzidos através das bolsas previstas nessa modalidade deverão ser licenciados conforme Resolução CNE/CES nº 01/2016 em seu art 2º, §4º.

VIII. Coordenadoria de Polo: mensalidade de bolsa, sob gestão da CAPES, por coordenador efetivo em polo ativo, conforme portarias CAPES nº 183/2016 e nº 15/2017;

IX. Assistente à Docência: mensalidade de bolsa, sob gestão da Capes, por polo ativo, respeitado número mínimo de alunos a ser estabelecido por ato desta DED/CAPES.

Art. 6º. Os pagamentos mensais das bolsas são realizados mediante autorização eletrônica do coordenador institucional da IES, Geral ou Adjunto, nos prazos estabelecidos e divulgados pela DED/CAPES. Em eventual ausência dos coordenadores, o dirigente máximo da IES deverá autorizar, por ofício, responsável temporário pela autorização dos pagamentos.

§ 1º. A cada mês, a partir do cadastro dos bolsistas realizados pela IES, a CAPES disponibilizará folhas de pagamento relativas ao mês corrente e folhas complementares, a título de correção de ausências equivocadas, para até dois meses retroativos.



§ 2º. A gestão de pagamento de bolsas para Coordenadoria de Polo e Assistência à Docência obedecerá aos trâmites administrativos e internos desta DED/CAPEs.

Art. 7º. Não estão autorizados os remanejamentos de mensalidades entre modalidades de bolsas pertencentes a diferentes grupos de alocação previstos no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 1º. Estão autorizados os remanejamentos entre modalidades de bolsas participantes de um mesmo grupo de alocação conforme previsto no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º. Em caso de remanejamento de mensalidades entre modalidades de bolsas de valores diferentes, a conversão entre as quantidades unitárias de origem e de destino ocorrerá em termos financeiros, reconvertidas em unidades, se respeitando o limite financeiro de origem.

§ 3º. Não estão autorizados os remanejamentos a partir de mensalidades com vigência expirada.

Art. 8º. Convencionou-se como critério de arredondamento, aplicado aos cálculos das mensalidades aludidas, a unidade imediatamente superior para valores com parte fracionária maior ou igual a 0,5 e a unidade imediatamente inferior para valores com parte fracionária menor que 0,5.

Art. 9º. Os casos omissos ou não tratados por esta IN serão deliberados pela DED/CAPEs.

Art. 10. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS CÉZAR MODERNEL LENUZZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DA REITORA
Em 20 de abril de 2017

PROCESSO/HU Nº 23005.000117/2014-52 - Interessada: Empresa TCA Farma Comércio Ltda. Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO os termos da NOTA TÉCNICA Nº 00040/2017/GAB/PFUFUGD/PGF/AGU, às fls. 147-148, conhecimento do recurso apresentado pela empresa interessada, decidindo pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, e:

I - Pela MANUTENÇÃO das seguintes penalidades objeto da decisão recorrida: a) Referente ao empenho 2013NE801482 (PE 122/2011): multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, estimado em R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais) e impedimento de licitar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) Referente ao empenho 2013NE01491 (PE 102/2011): multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, estimado em R\$ 38.920,00 (trinta e oito mil, novecentos e vinte reais) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 04 (quatro) meses;

II - Pela REDUÇÃO do valor da multa referente ao empenho 2013NE800092 (PE 129/2011), para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 06 (seis) meses.

LIANE MARIA CALARGE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2017

A Diretora do Centro de Tecnologia no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 02/2017-CT, de 29.03.2017, publicado no DOU em 30.03.2017, o processo nº 23111.027830/16-06 e as Leis Nº 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo Seletivo para contratação de Professor Substituto para a Coordenação do Curso de Engenharia de Materiais, correspondente a Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, Centro de Tecnologia, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina-PI, considerando classificados os candidatos Edivaldo Feitosa Pereira Filho (1º lugar); Guilherme Alceu Costa Borges (2º lugar); Petteson Linniker Carvalho Serra (3º lugar), aprovando para contratação o primeiro lugar.

NÍCIA BEZERRA FORMIGA LEITE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 341, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código e-MEC nº 4582), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23709.000119/2016-86.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto

nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 56/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, exarada no âmbito do Processo MEC nº 23709.000119/2016-86, determina:

Art. 1º A instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade de desativação do curso de Administração (código e-MEC nº 123075) e de descredenciamento da instituição, nos termos dos incisos I e IV do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código e-MEC nº 4582), mantida pelo Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC nº 2904).

Art. 2º A aplicação de medida cautelar administrativa de interrupção imediata, pela Facspar, da oferta de quaisquer cursos, de graduação e de pós-graduação, sob quaisquer designações, voltados para a certificação ou diplomação no âmbito da educação superior.

Art. 3º A aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão, pela Facspar, de novos ingressos de alunos em quaisquer cursos voltados para a certificação ou diplomação em cursos de graduação e de pós-graduação, sob quaisquer designações.

Art. 4º A aplicação de medida cautelar administrativa, à Facspar, de bloqueio da chave de acesso e da senha ao Sistema e-MEC em poder dos representantes legais da Facspar.

Art. 5º O encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, da relação de todos os estudantes matriculados e egressos dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação ministrados pela Facspar, identificados por RG e CPF, bem como por data de ingresso, curso, turma, localidade.

Art. 6º A alteração do Cadastro do Sistema e-MEC, pela Coordenação-Geral de Diretrizes para as Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de modo a atualizar as informações referentes ao status do curso da Facspar, que deverá figurar como "em desativação por medida de supervisão" e da IES, que deverá figurar como "em descredenciamento por medida de supervisão", fazendo constar que a instituição encontra-se irregular desde 12/08/2011.

Art. 7º A divulgação, pelo Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC nº 2904) - CNPJ 78.934.189/0001-87, da presente decisão na página eletrônica do Grupo Educacional INEPE <http://facinepe.edu.br/> e nos principais links relativos à divulgação de cursos, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo docente, docente e técnico administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 8º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 9º A notificação da empresa denominada Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC nº 2904) - CNPJ 78.934.189/0001-87, entidade mantenedora da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código 4582), quanto à instauração do processo administrativo, e da possibilidade de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao CNE, em face das medidas cautelares impostas, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 531, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 20/05/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2015, DOU de 20/01/2015, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 787, DOU de 20/05/2016.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: MATEMÁTICA
Área de Conhecimento: Geometria e Topologia, Análise e Álgebra

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 537, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Campus: Salvador
Área de Conhecimento: Planejamento Urbano e Regional e Estudos Sociais e Ambientais
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.015796/17-92
Vagas Ampla Concorrência: 1

Ord. Classif. Geral
1º Mayara Mychella Sena Araújo
2º Anna Karina Borges de Alencar
3º Jacileda Cerqueira Santos
Unidade: FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
Campus: Salvador
Departamento: COMUNICAÇÃO

Área de Conhecimento: História e Teorias do Cinema e do Audiovisual

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018013/17-22
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Marcelo Rodrigues Souza Ribeiro
2º Rodrigo Ribeiro Barreto
Unidade: FACULDADE DE ECONOMIA
Campus: Salvador
Departamento: ECONOMIA
Área de Conhecimento: Microeconomia e Setor Público

Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018609/17-22
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Diana Lúcia Gonzaga da Silva
2º Synthia Kariny Silva de Santana
Área de Conhecimento: Economia Política
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018599/17-25
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Vitor Araújo Filgueiras
Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
Campus: Salvador
Departamento: PATOLOGIA E MEDICINA LEGAL
Área de Conhecimento: MED B56-Med. Legal; MED 146-

Odont. Legal e MED 142-Med. Legal (Curso de Direito)
Classe: AUXILIAR

Regime de Trabalho: 20 Horas
Processo: 23066.017348/17-23
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Bruno Gil de Carvalho Lima
2º Liz Magalhaes Brito
3º Rita de Cassia Santos Pereira Benigno
Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS

Campus: Salvador
Área de Conhecimento: Eletrônica para Artes
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.017646/17-13
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Francisco de Paula Barretto
2º Ivan Cardoso Monsao
Unidade: INSTITUTO DE QUÍMICA
Campus: Salvador
Departamento: QUÍMICA ANALÍTICA
Área de Conhecimento: Química Analítica
Classe: ADJUNTO A

Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018471/17-61
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral

1º Maria Elisabete Machado
2º Gisele André Baptista Canuto

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 451, DE 19 DE ABRIL DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 01/2016-PRORH de 06/01/2016, DOU de 13/01/2016, seção 3, Campus Juiz de Fora, homologado pela Portaria nº 801, de 28/07/2016, DOU de 29/07/2016, seção 1, para provimento do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT) para o Colégio de Aplicação João XXIII, conforme abaixo discriminado:

A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
A.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS HUMANAS
A.1.1 - Concurso 01 - Processo nº 23071.016864/2015-08- Classe D I, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

§ 1º A audiência pública deverá ser convocada pelo Presidente do Inep, por chamamento público, divulgado no Diário Oficial da União, no sítio do órgão e nas redes sociais e conterá objeto, data, local, duração, forma e inscrição, bem como procedimentos para obter o material de apoio para a audiência.

§ 2º O chamamento deverá ser publicado no Diário Oficial da União com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data fixada.

§ 3º Em caso de alteração da data ou do local da realização da audiência pública, a divulgação e a convocação respectivas obedecerão ao disposto no § 1º do caput.

Art. 4º Será permitida na audiência pública a presença de qualquer pessoa ou entidade interessada em seu objeto, mediante prévia inscrição.

Art. 5º Poderá ser disponibilizado para consulta pública o material em plataforma eletrônica, disponível na rede mundial de computadores (internet), por prazo não inferior a 10 (dez) dias.

§1º O chamamento público para consulta deverá informar o período e a forma de recebimento das contribuições, bem como o sítio em que se encontram as informações disponíveis.

§1º Caberá à diretoria responsável pelo exame ou pela avaliação a elaboração de um Relatório de Consulta Pública, com a consolidação das contribuições.

Art. 6º A audiência pública será composta por Mesa Diretora, Plenário e Tribuna.

Parágrafo único. A Tribuna será o espaço físico destinado aos oradores, previamente inscritos e identificados, para uso da palavra, pelo prazo, em minutos, estipulado pela Mesa Diretora.

Art. 7º Compete à Mesa Diretora:

I - registrar os presentes à audiência, identificando-os por nome, telefone, endereço de e-mail, número de carteira de identidade e, se for o caso, instituição que representa.

II - inscrever os interessados em fazer uso da palavra e marcar o tempo das respectivas manifestações; e

III - anotar as ocorrências durante a audiência e redigir ata circunstanciada, devendo constar anexos os documentos escritos entregues no ato.

Art. 8º A sessão terá início com a formação da Mesa Diretora, presidida por representante do Inep e responsável pela condução dos trabalhos, e observará o seguinte trâmite de funcionamento:

I - abertura;

II - exposição sobre os objetivos da audiência pública e as normas básicas que regerão a sessão;

III - apresentação técnica sobre informações e dados do exame;

IV - manifestação dos presentes, em ordem de inscrição; e

V - encerramento.

§ 1º A audiência pública será orientada pelos critérios de oralidade, simplicidade e informalidade.

§ 2º A Mesa Diretora poderá autorizar ou solicitar a substituição da manifestação oral por memoriais escritos, considerando a importância da manifestação, e assinalar o prazo para apreciação adequada.

§ 3º Caberá à Mesa Diretora autorizar apartes e concessões de réplicas durante as manifestações, decidir questões de ordem e suspender a palavra em prol desta.

Art. 9º Deverá a área técnica competente se manifestar por nota técnica quanto aos apontamentos das manifestações registrados na ata circunstanciada, observando o prazo de 20 (vinte) dias após a realização da audiência pública, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias.

§ 1º Caso tenha sido feita a consulta pública, a nota técnica deverá abranger os apontamentos do relatório.

§ 2º A publicidade da nota técnica observará a legislação referente ao acesso à informação.

Art. 10. Os resultados da audiência pública e consulta pública serão analisados para possíveis aprimoramentos de exames e avaliações, no que couber, e, quando pertinentes, consubstanciados na formulação e publicação do edital correspondente, que levará em consideração as manifestações colhidas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, quando da audiência pública, e pela diretoria responsável pelo exame ou pela avaliação, no caso de consulta pública.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 694, DE 10 DE MAIO DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 37/2017-PROGEPE, de 26/12/2017, DOU de 29/12/2017, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 692, de 14/05/2018, DOU de 15/05/2018, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS (ICE)

1.1 - DEPTO. DE FÍSICA

1.1.1 - Concurso 55 - Processo nº. 23071.024247/2017-30

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 1.601, DE 2 DE MAIO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria n.º 548, de 18/02/2019, publicada no D.O.U. n.º 36, de 20/02/2019, Seção 1, que determinou aplicação de penalidade de advertência, cumulada com multa à empresa CASA DE FARINHA S/A, nos seguintes termos: Onde se lê: "07.694.626/0001-94"; Leia-se: "07.694.626/0004-37". Mantendo-se os demais termos. (Processo nº 23076.031226/2017-21)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas UAB criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos §§ 2º e 4º do art. 2º da Lei nº 8.405 de 5 de janeiro de 1992, e pelo Art. 26 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 23038.008363/2016-3, resolve:

Art. 1º Regular o art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, que prevê a realização de processo seletivo com vistas à concessão das bolsas criadas pela Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Grupo 1, as modalidades de bolsa de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta;

II - Grupo 2, as modalidades de bolsa de Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria;

III - Grupo 3, a modalidade de bolsa de Tutoria;

IV - Grupo 4, as modalidades de bolsa de Professor Formador e Professor Conteudista;

V - Grupo 5, as modalidades de Assistência à Docência e Coordenador de Polo.

Parágrafo único. Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

Art. 3º A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos.

§ 1º Para todos os grupos, deverão ser observados os perfis acadêmicos e profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 2º Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente da sua aprovação em novo processo seletivo.

Art. 4º Para o Grupo I, o bolsista poderá permanecer atuando na modalidade por até 8 (oito) anos, respeitando processos seletivos quadriênais.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput, o bolsista deverá respeitar interstício de 4 (quatro) anos para participar de um novo processo seletivo destinado a ocupar as mesmas modalidades de bolsas contidas no Grupo I.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de recurso do resultado.

§ 1º Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

§ 2º Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

§ 3º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.

§ 4º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

§ 5º Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Art. 6º Os processos seletivos para os Grupos 1 e 2 seguirão as seguintes orientações:

§ 1º No caso do Grupo 1, os processos seletivos deverão ser realizados por colegiado superior ou equivalente na instituição.

§ 2º No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente.

§ 3º No caso do Grupo 3, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino e abertos à participação da comunidade em geral, atendidos os requisitos previstos nos respectivos editais.

§ 4º No caso do Grupo 4, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino, com participação restrita aos docentes concursados do quadro da instituição, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.

Art. 7º Para as modalidades de Professor Formador e Coordenador de Curso, os processos seletivos deverão observar os critérios e as exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), assim como a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e docentes externos de acordo com os normativos internos dos respectivos cursos contemplados pela seleção.

Art. 8º Os processos seletivos dos Grupo 5 serão normatizados por portarias específicas da CAPES.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO PELA CAPES

Art. 9º Mediante procedimento administrativo, o processo seletivo poderá ser suspenso ou cancelado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em caso de inobservância desta Portaria, da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, ou de Legislação Federal aplicável.

Art. 10. O cancelamento do processo seletivo poderá resultar em recomendação, suspensão, cancelamento das bolsas concedidas e restituição ao erário dos valores pagos, situação na qual será instruído procedimento administrativo individualizado, por meio do qual o bolsista e a instituição poderão se manifestar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Como regra de transição das ofertas de editais CAPES anteriores à publicação desta Portaria, as entidades participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil deverão realizar os primeiros processos seletivos com observância dos procedimentos previstos nesta norma até o dia 25 de novembro de 2019.

Art. 12. Casos omissos serão analisados pela CAPES.

Art. 13. Esta Portaria revoga a Portaria CAPES nº 249, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2018, seção 1, pág. 38.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

